

Ministério da Justiça
Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN
Conselho Federal de Psicologia - CFP

***Diretrizes para atuação e
formação dos psicólogos do
sistema prisional brasileiro***

Brasília
2007

República Federativa do Brasil

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Justiça

Tarso Fernando Herz Genro

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

Maurício Kuehne

Realização:

Ministério da Justiça

Conselho Federal de Psicologia

Conselho Federal de Psicologia

XIII Plenário

Diretoria

Ana Mercês Bahia Bock

Presidente

Marcus Vinícius de Oliveira Silva

Vice-presidente

Maria Christina Barbosa Veras

Secretária

André Isnard Leonardi

Tesoureiro

Conselheiros efetivos

Acácia Aparecida Angeli dos Santos

Adriana Alencar Gomes Pinheiro

Alexandra Ayach Anache

Ana Maria Pereira Lopes

Iolete Ribeiro da Silva

Nanci Soares de Carvalho

Conselheiros suplentes

Andréa dos Santos Nascimento

Giovani Cantarelli

Monalisa Nascimento dos Santos Barros

Maria de Fátima Lobo Boschi

Odair Furtado

Rejane Maria Oliveira Cavalcanti

Rodolfo Valentim Carvalho Nascimento

Psicólogos Convidados Suplentes

Deusdet do Carmo Martins

Maria Luiza Moura Oliveira

Psicólogos convidados

Regina Helena de Freitas Campos

Vera Lúcia Giraldez Canabrava

Comissão de Trabalho: *Atuação dos psicólogos no sistema prisional*

Fátima França

Fernanda Otoni

Lair Celeste Dias Neves

Valdirene Daufemback

Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro

Fábio Costa Morais de Sá e Silva, Fátima França, Lair Celeste Dias Neves, Valdirene Daufemback

Revisão: Maria Márcia Badaró Bandeira e Odair Furtado

Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro. Brasília, 2007.

Bibliografia

ISBN

1. Psicologia no sistema prisional 2. Formação dos psicólogos
3. Atribuições e competências dos psicólogos 4. Psicologia
Jurídica

SUMÁRIO

Apresentações.....	09
1. Construindo uma nova intervenção da Psicologia no sistema prisional e outra forma de a sociedade lidar com a criminalidade.....	15
1.1 Sistema prisional: uma construção e desconstrução de responsabilidade de todos.....	15
1.2 Contribuições históricas da Psicologia para o sistema prisional.....	16
1.3 Repensando a função e a atuação da Psicologia no sistema prisional.....	19
1.4 Proposições do Ministério da Justiça.....	21
1.5 Avançando na construção de uma outra forma de lidar com a criminalidade.....	24
2. A história da Psicologia no Sistema Prisional brasileiro	26
2.1 A prisão no Brasil.....	32
2.2 O profissional de Psicologia no sistema prisional.....	36
2.3 A história do trabalho da Psicologia Jurídica na instituição penal e a lei.....	42
3. Questões emblemáticas da Psicologia no sistema prisional.....	49
4. Mapeamento e análise da prática da Psicologia no sistema prisional.....	73
4.1 Análise quantitativa dos dados.....	75
4.2 Análise qualitativa dos dados.....	88
4.3 Conclusão.....	99

5. Diretrizes para as atribuições e competências dos (as) psicólogos(as) que atuam no sistema prisional.....	100
5.1 Definições e propósitos das atribuições e competências dos/as psicólogos (as) que atuam no sistema prisional.....	100
5.2 Diretrizes para as atribuições dos/as psicólogos (as) que atuam no sistema prisional.....	104
5.2.1 Em todas as práticas.....	104
5.2.2 Do exame criminológico e da Comissão Técnica de Classificação (CTC).....	106
5.2.3 Da interface com a sociedade em geral.....	106
5.2.4 Do posicionamento ético.....	108
5.3 Diretrizes para as competências dos psicólogos que atuam no sistema prisional.....	108
6. Diretrizes para a formação dos(as) psicólogos(as) que atuam no sistema prisional.....	110
6.1 Educação para os serviços penais.....	110
6.2 Promovendo a formação dos psicólogos que atuam no sistema prisional.....	112
6.3 Temáticas.....	116
6.3.1 Sobre o conhecimento e sua utilização.....	116
6.3.2 Sobre a sociedade, o Estado e as políticas públicas.....	116
6.3.3 Sobre a gestão pública.....	117
6.3.4 Sobre o sistema prisional.....	117
6.3.5 Sobre a atuação dos/as psicólogos(as).....	118
7. Conclusões e recomendações.....	119
Referências.....	129
Anexo I.....	136
Anexo II.....	140

APRESENTAÇÕES

A assunção do compromisso social, como projeto político da Psicologia enquanto ciência e profissão, provocou grande mudança nos fazeres e saberes da Psicologia. Os profissionais psicólogos vão, aos poucos, buscando intervenções para além das questões individuais; são ações direcionadas a problemas mais amplos de nossa sociedade brasileira, que dizem respeito às políticas públicas nas mais variadas áreas, sempre orientadas pela visão da garantia dos Direitos Humanos . Este novo cenário tem trazido conseqüências e desafios para a profissão, exigindo a construção de novas referências para os fazeres profissionais. A seara do Sistema Prisional, apesar de contar com muitos profissionais envolvidos com ela, se manteve pouco visível na profissão. Neste novo cenário, é uma das áreas que surge como a exigir referências, debates e providências por parte dos psicólogos e do Conselho Federal de Psicologia, como órgão disciplinador da profissão, para que se possa repensar as práticas psicológicas nesse campo. Emerge com a necessidade de se questionar e refletir sobre em que efetivamente consiste a atuação do psicólogo nesse contexto, pensando-se numa prática que possa ir além daquela que os psicólogos já exerciam e que, muitas vezes, restringia-se à emissão de laudos e pareceres a serviço de juízes.

Com a noção clara de que é preciso qualificar a intervenção dos profissionais psicólogos, a busca dessa nova referenciação, nesse momento, tem de partir do entendimento de que o Sistema Prisional tem sua gênese num modelo de sociedade embasado na exclusão, na disciplina, na estigmatização e na criminalização como modos de enfrentar as infrações às leis e regras sociais, para os quais a Psicologia, reconhecidamente, contribuiu para a legitimação.

É preciso, então, que se parta do entendimento de que a cadeia, o aprisionamento e a exclusão social não são soluções

para a violência nem para a criminalidade. Ao contrário, a criação das apartações sociais só pode fomentar essas situações.

Ao buscarmos qualificar nossas intervenções no Sistema Prisional, é preciso termos em mente que nossas práticas se encontram, hoje, perpassadas pelas graves dificuldades pelas quais passa o Sistema Prisional, derivadas da sua precarização como Sistema, como as deficiências nas condições de trabalho, decorrentes dos pequenos ou muitas vezes inexistentes quadros de profissionais nas unidades; decorrentes da primazia dos procedimentos de segurança em detrimento das práticas de reinserção social, dentre outras dificuldades. Toda essa busca de qualificação profissional ainda é agravada pelo imperativo categórico de se fazer repensar a prática psicológica voltando-a para a perspectiva da reintegração social, superando o modelo de classificação e estigmatização dos indivíduos.

Para este desafio, é importante que façamos circular experiências e idéias, muitas vezes diferentes. A busca da parceria com o Ministério da Justiça, nesse contexto, representou, para a categoria dos psicólogos, a possibilidade do diálogo com uma entidade que acumula prática e coordena os diversos trabalhos na área. Dos encontros regionais e nacional, do desenvolvimento das pesquisas sobre o tema em co-parceria e da mobilização intensa em torno da causa, surgiu a presente publicação.

Com este relatório, pretendemos apresentar um primeiro retrato nacional da atuação dos psicólogos neste campo, apontando as necessidades de formação que vise à construção de uma outra forma de lidar com a criminalidade, pautada pela prevenção, educação, justiça e responsabilização dos sujeitos e da sociedade.

É preciso atuar com as pessoas presas tendo em vista a vida em liberdade, para além dos muros da instituição prisio-

nal, estimulando a descontinuidade dos círculos viciosos que promovem a exclusão.

Trabalhar na reconstrução de nossa própria prática, tendo em vista as políticas públicas e os Direitos Humanos, tem sido, corajosamente, a forma como os psicólogos têm se reinventado nos últimos anos. A atuação dos psicólogos junto ao Sistema Prisional inclui-se nesta proposta.

Ana Mercês Bahia Bock
Presidente

XIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia

O Brasil enfrenta graves problemas frente à crise do Sistema Penitenciário Brasileiro. Tratar dessa realidade revela, portanto, a urgência na implantação e implementação de políticas públicas que respeitem os direitos da pessoa presa e contemplem as particularidades relacionadas aos profissionais da execução penal.

Entende-se que a construção de um novo modelo para o tratamento penitenciário no Brasil, desafio imposto há mais de vinte anos pela Lei de Execução Penal e endossado pela Constituição de 1988, não poderá ir adiante sem a criação de identidades predispostas a realizar as transições que se revelam necessárias.

Com base nessa constatação, o Governo Federal, por meio do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, iniciou um amplo movimento visando à construção de uma política pública com abrangência nacional para a formação inicial e permanente dos profissionais da execução penal.

Além de propor a constituição de Escolas de Administração Penitenciária no âmbito dos estados e da União, enquanto espaços para a produção de saberes comprometidos com uma prática humanitária e de transformação das prisões, essa política ainda indicou a necessidade de novas interlocuções visando à elaboração de referências e materiais para sustentar tais processos de ensino-aprendizagem.

A aproximação entre o Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Federal de Psicologia deu-se, pois, sob esses marcos. Enquanto entidade que congrega os detentores de um saber especializado fundamental para a sistemática de execução penal no país, o CFP demonstrou pioneiramente uma capacidade de resposta e engajamento que hoje se reflete neste livro.

Apontando novas direções para a formação e a atuação de profissionais da Psicologia nas prisões, ele representa um material formidável para subsidiar os programas pedagógicos das

gestões locais e federais e para mediar tecnicamente parcerias para a viabilização desses programas.

Por essa razão, deve-se deixar claro que o livro que o leitor tem às mãos não é um fim em si mesmo, mas um ponto inicial para as novas discussões e práticas na esfera do saber profissional dos psicólogos que atuam no sistema penitenciário brasileiro. É o ponto de partida para a criação de uma nova cultura, fundada num solene compromisso político com a realização dos Direitos Humanos.

Maurício Kuehne
Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional

I. Construindo uma nova intervenção da Psicologia no sistema prisional e outra forma de a sociedade lidar com a criminalidade

I.1 Sistema prisional: uma construção e desconstrução de responsabilidade de todos

Parece óbvio para a população, operadores do Direito, profissionais e autoridades, que o sistema prisional existente no século XXI é nocivo e que a forma com a qual a sociedade lida com a criminalidade é, no mínimo, equivocada, visto que prevalecem a repressão e a vingança em detrimento da prevenção e da educação. Diversos estudos no Brasil e em outros países já demonstraram a ineficácia do modelo de encarceramento como forma de controle social e garantia da Justiça. Apesar disso, a sociedade mantém essa prática. Afinal, que variáveis influenciam na continuidade das instituições prisionais como alternativa privilegiada de controle da criminalidade? Quais são os pressupostos e as ideologias que estão envolvidas na sustentação da lógica da privação de liberdade?

Ao examinar esse assunto, é possível verificar um conjunto de variáveis, sobrepostas no decorrer da História, que, desde o século XVII, articulam uma forma de lidar com os indivíduos diferentes, não produtivos ou indesejados, que, de algum jeito, ameaçam ou infringem normas sociais vigentes. Essas normas, construídas tradicionalmente por aqueles que detêm o poder, caracterizam o certo e o errado e tipificam os comportamentos transgressores, ou seja, os crimes. Da mesma forma, designam a equivalência entre os crimes e as medidas de compensação e punição. Considerando esses fatores, no Brasil, é possível identificar que os indivíduos sujeitados ao sistema jurídico e penal são, na maior parte, pobres, jovens, homens e negros, cujos crimes são, majoritariamente, contra

o patrimônio, e, como forma preferencial de punição, está o uso da pena privativa de liberdade.

Avaliando essa situação, algumas hipóteses podem ser apresentadas na identificação das causas de a sociedade lidar com a criminalidade e a perpetuação das prisões como instituição de punição. A primeira seria com relação à natureza individualizadora do crime, ou seja, a sociedade parece aceitar a idéia de que a responsabilidade do comportamento criminoso se deve única e exclusivamente ao sujeito. A segunda tem a ver com a intenção vingativa das medidas retributivas aplicadas em nome da Justiça, ou seja, o sujeito deve pagar com o máximo de sofrimento e restrição possível, que seria a pena de restrição de liberdade (em geral, cumprida em instituições cujas instalações físicas são precárias, com rotinas que impedem a expressão da individualidade, ausência de atividades laborais e educativas significativas, violência física e psicológica). A terceira diz respeito ao distanciamento que localiza o “bem” e o “mal”. Segregar o “delinqüente” é uma maneira de criar um território e personalizar o “mal”; em consequência, todos os que estão do lado de fora desse território são considerados cidadãos de bem, que precisam ser protegidos.

Esses aspectos, entre outros, demonstram a complexidade na qual estão envolvidas as prisões. São relações que têm interface com as concepções de ser humano, sociedade, criminalidade e Justiça, influenciadas pela dimensão social, econômica e política, concepções essas que a Psicologia, assim como outras disciplinas, ajudaram a fundamentar.

1.2 Contribuições históricas da Psicologia para o sistema prisional

Examinando os conceitos que subsidiaram a formatação do modelo de aprisionamento que foi sendo assumido no de-

correr da história da humanidade, uma importante contribuição da Psicologia é a noção de subjetividade, cujo surgimento como tal colaborou, nos séculos XIX e XX, para a instalação de um modelo distinto de sistema prisional, com formas diferenciadas de aplicação da punição, conduzidas pela disciplina. A disciplina pode ser entendida como uma prática ou técnica de poder que incide sobre os corpos dos sujeitos, reproduzindo e produzindo comportamentos para assegurar a ordenação das multiplicidades humanas. Para tal, utiliza uma tática de poder que responde a três critérios: tornar o exercício de poder o menos custoso possível, política e economicamente; maximizar os efeitos desse poder social em intensidade e extensão; e fortalecer os aparelhos institucionais através dos benefícios econômicos e políticos do poder exercido, fazendo crescer ao mesmo tempo a docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema.

Esses princípios da disciplina respondem a uma conjuntura histórica marcada pela grande explosão demográfica do século XVIII, que aumentou a população flutuante (fixar é um dos primeiros objetivos da disciplina), pela quantidade de grupos que importa controlar ou manipular (exército, hospitalizados e estudantes escolares) e pelo crescimento do aparelho de produção. O sistema capitalista, nessa época, precisava resolver o problema não só da escassez da mão-de-obra como também o dos trabalhadores disciplinados e mais sofisticados que os artesãos, que aumentassem a rentabilidade do processo produtivo.

Toda a sociedade estava sendo “disciplinada”, inclusive o saber, através da segmentação do conhecimento, da submissão à metodologia e à validação. A formação do saber passa a reforçar a majoração do poder, e vice-versa, já que os mecanismos de objetivação das disciplinas, como as instituições escolares e hospitalares, são também instrumentos de sujeição. “Duplo processo, portanto: arrancada epistemológica a partir de um afinamento das relações de poder; multiplicação dos efeitos de

poder graças à formação e à acumulação de novos conhecimentos.” (FOUCAULT, 1987, p.185).

A Psicologia é formatada nessas circunstâncias, em que a sociedade cria o *status* de sujeito, a individualidade, a identidade e a imagem e bens capitalistas que viabilizam a categorização, separação e marcação das pessoas, portanto, a disciplinarização. É a ciência que passa a ter o reconhecimento social de operar sobre os sujeitos. As prisões do século XVIII também são relocaladas nesse contexto, uma tecnologia corretiva com a finalidade de recuperar os sujeitos, por meio de um poder disciplinar de vigiar, deixando para trás a punição explícita, exemplar e pública. Passou a interessar às autoridades aspectos históricos e circunstanciais do criminoso, o que possibilitava ao sistema jurídico-penal julgar não só o crime mas também o comportamento e as condições de subjetividade do delinqüente, apoiado pelo conhecimento psicológico.

Essa tecnologia disciplinar das prisões foi traduzida em um sofisticado modelo: “o panoptismo constituía o processo técnico, universalmente difundido, da coersão”. (FOUCAULT, 1987, p.183). Panoptismo tem origem no conceito de panóptico, concebido por Jeremy Bentham, filósofo e jurista inglês (1748-1832). É um esquema arquitetônico de forte essência disciplinadora. Trata-se de uma construção circular cujas celas possuem uma ampla porta de grades, com uma torre central alta, que permite visibilidade total sobre os reclusos. O efeito mais importante do panóptico é “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder, fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos mesmo se é descontínua em sua ação, que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício, que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce, enfim, que os detentos se encontrem

presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores”. (FOUCAULT, 1987, p.166).

Porém, os efeitos do aprisionamento sobre o sujeito detido, nesse modelo disciplinador, não correspondem à anunciada “recuperação”. Entendendo que a infração se caracteriza pela ocasionalidade do comportamento criminoso e a delinquência pela habitualidade, Foucault afirma que a prisão qualifica e habilita o delinquente, tipificando-o após a passagem pela instituição. Há uma patologização do sujeito, apresentado à sociedade como portador de um “vírus imbatível”, o vírus da delinquência. A fabricação da delinquência supõe uma tecnologia específica, que tem como componente fundamental a biografia, um conjunto de registros a respeito do prisioneiro, inquérito, processo, relatório da vida carcerária, relatórios médicos, psicológicos, psiquiátricos, entre outros. Esse saber, ao ser incorporado ao infrator, transforma-o no delinquente e possibilita a sua especificação, que permite à reflexão científica passar do abstrato para o concreto.

Nesse sentido, ao analisar a participação da Psicologia na fundamentação e operacionalização dos mecanismos institucionais da prisão, é possível afirmar que essa ciência, no decorrer da História, como ciência e profissão, vem exercendo função relevante e estruturante no processo prisional, relacionada à manutenção das relações de poder e dominação, na medida em que fundamenta mecanismos de controle, nomeia e classifica sujeitos.

1.3 Repensando a função e a atuação da Psicologia no sistema prisional

A Psicologia brasileira, a partir da década de 90, vem repensando sua função e atuação, como ciência e profissão, e vem construindo um novo posicionamento de compromisso social com as necessidades da maioria de nossa população, ao superar

a tradição de compromisso com as elites. Ana Bock, palestrando sobre o compromisso social da Psicologia, identificou situações que traduzem essa relação:

“Ajudamos a controlar as crianças inquietas na escola, a melhorar a disciplina, a controlar a sexualidade; contribuimos com nosso saber para asilar os loucos, as prostitutas, os desempregados; ajudamos a ocultar a produção das desigualdades sociais justificando-as como diferenças individuais; criamos instrumentos de seleção e categorização; pusemos o homem certo no lugar certo; isentamos a escola de suas deficiências com nosso conceito de dificuldade de aprendizagem; chegamos até a justificar acidentes de trabalho pela pulsão de morte; construímos exclusão de minorias através da concepção de patologia nas condutas. Apresentamos como necessária e normal a constituição da família burguesa das camadas médias e condenamos as famílias das camadas de baixo poder aquisitivo à patologia; fizemos do homem branco, europeu, heterossexual, das camadas médias, o modelo da normalidade. (...) Justificamos e reafirmamos a normalidade das condutas das camadas dominantes, apresentando-as como naturais. Retiramos dessa natureza o conceito de normalidade. Enfim, tornamos normal o que é dominante. Esse tem sido o nosso compromisso social”. (BOCK, 2001).

Esse repensar sobre a Psicologia tem levado os psicólogos a ingressarem em campos pouco abordados pela prática psicológica, como, por exemplo, a população indígena, as questões relacionadas à terra e às emergências e desastres, e também a discutir e a rever a prática psicológica em campos mais tradicionais de atuação, como a saúde, o trânsito e a Justiça. Nessa mesma direção, a atuação da Psicologia nas prisões vem sendo objeto de reflexão em muitos fóruns de debate, tendo sido evidenciada num processo sistemático de diálogo no ano 2005, articulado

pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça (MJ). A instalação dessa discussão em âmbito nacional, conduzida por essas instituições, caracteriza um momento relevante na história da Psicologia brasileira e tem importante significado para o enfrentamento da injustiça e da exclusão social e para o avanço da construção de uma Psicologia comprometida socialmente, fundamentada nos princípios de direitos humanos.

Na medida em que os psicólogos questionam a função da sua prática na instituição prisional, o seu fazer, o seu saber e a própria função da prisão na sociedade, deflagra-se a possibilidade de construção de um novo posicionamento. Muitos estudos destacam que os modelos de prisão existentes são desfavoráveis para a aprendizagem de comportamentos úteis à vida na sociedade livre. Ao contrário, rotulam e estigmatizam determinado grupo social, o que tende a aumentar as oportunidades de encarceramento e exclusão social.

1.4 Proposições do Ministério da Justiça

Ao longo dos últimos anos, o Ministério da Justiça vem buscando instituir no país um amplo sistema para a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na execução penal. Essa iniciativa está calcada no reconhecimento de que boa parte dos problemas enfrentados nas prisões do país deriva exatamente da falta de uma cultura de gestão, do estabelecimento de protocolos bem definidos que orientem a conduta dos sujeitos constitutivos do sistema prisional. Contra o imprevisto, que dá margem às mais diversas formas de violência e de despotismo, a educação emerge como um sinal de esperança de que somos capazes de construir categorias e práticas coerentes, que nos permitam realizar os propósitos da Lei de Execução Penal e responder às exigências colocadas pelo pensamento criminológico da contemporaneidade.

No ano 2005, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) realizou uma série de oficinas técnicas em todo o país, sob o sugestivo título de *Capacitação Profissional do Servidor de Estabelecimentos Penais: Construindo Novas Diretrizes de Política*. Com base nessas oficinas, o DEPEN pretendeu liderar a elaboração de bases conceituais e políticas para uma nova atuação frente a essa questão, exercendo a condição de órgão executivo da política penitenciária nacional a quem incumbe “colaborar tecnicamente com as Unidades Federativas para a implementação dos princípios e regras” da Lei de Execução Penal.

Os resultados desse trabalho de escuta e construção coletiva foram sintetizados no documento *Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento*. Em linhas gerais, esse documento prevê a implementação de escolas de administração penitenciária em todas as Unidades da Federação (até então apenas cinco estados dispunham desses equipamentos), propõe uma filosofia para a atuação dessas instituições baseada no estabelecimento de parcerias para a concepção e a implementação de projetos político-pedagógicos singulares e significativos e prevê a elaboração de referências para o subsídio de toda essa rede de formação.

É como parte desse amplo programa, portanto, que desde aquela ocasião já se vislumbrava a interlocução entre o DEPEN e os Conselhos Profissionais responsáveis pela representação das categorias técnicas que se fazem presentes no dia-a-dia das prisões. A idéia básica era, a partir da cooperação entre esses atores, produzir e disseminar uma série de guias teóricos e práticos como referência para o agir profissional dos técnicos, que refletisse os avanços legislativos, científicos e éticos relativos à privação da liberdade e à administração penitenciária.

A falta de acordo sobre a pertinência do exame criminológico como requisito para progressões de regime, conversões de pena, livramentos condicionais, indultos e comutações, mesmo

quando a Lei nº10.792/2003 expressamente os aboliu, é, aliás, um indicativo do papel da educação na concretização de políticas públicas, especialmente da política penitenciária.

De fato, não há como se pensar em inovações democráticas para o “tratamento penal” sem que essa perspectiva também seja compartilhada por seus operadores, suas instituições e a própria comunidade. Isso é especialmente verdade numa área como a das prisões, que como já alertava Alvin August de Sá (2005):

...“são instituições sempre sujeitas a eventos e ocorrências que demandam tomadas de decisões rápidas, que fogem à rotina. Porém, na medida em que o sistema penitenciário for se moldando, se delineando e se “improvisando” a partir das pressões de momento, das poderosas pressões da opinião pública, das pressões oriundas das mais díspares e incompatíveis teorias e ideologias sobre o crime, sobre a violência e a criminalidade, ele irá se tornando um emaranhado de casuísmos, e cada vez mais as decisões importantes sobre ele ou dele emanadas estarão sujeitas a improvisações, e, fatalmente, ele deixará de ser um sistema”.

A interlocução e o trabalho conjunto entre o Governo Federal e os Conselhos pode ter, assim, o objetivo estratégico de desenvolver e consolidar um conjunto de materiais e instrumentos político-pedagógicos que reforcem perante a sociedade e as instituições um sentido de aplicação da Lei Penal identificado com as preocupações solidárias e emancipatórias que vêm sendo decalcadas entre nós desde a reforma penal da década de 80, na perspectiva de transformar a execução penal, de um espaço de violência, num espaço de promoção e defesa dos direitos humanos.

1.5 Avançando na construção de uma outra forma de lidar com a criminalidade

A partir do objetivo do Ministério da Justiça de implementar um novo processo de educação nos serviços penais, o DE-PEN buscou o CFP, como instituição de legítima representação dos psicólogos brasileiros, para que o Conselho indicasse uma proposta de formação para os psicólogos que atuam no sistema prisional. Para tanto, o CFP considerou imprescindível identificar as atribuições e as competências necessárias para o psicólogo atuar no sistema prisional, avaliando inclusive as diferenças regionais, metodológicas, de atividades, entre outros fatores, a partir de um compromisso com uma proposta que objetivasse a integração social. Os psicólogos já estavam discutindo suas práticas, principalmente por causa da modificação da Lei de Execução Penal, ocorrida em 2003, que facultou a aplicação do exame criminológico e, também, pela notória necessidade de desenvolver novas formas de intervenção frente às dificuldades crescentes apresentadas pelo sistema prisional e pelo aumento da complexidade das relações de criminalidade.

Para tanto, o CFP e o DE-PEN realizaram um levantamento da realidade nacional por meio de um questionário destinado às unidades prisionais, como também encontros regionais com os psicólogos, que culminaram, em novembro de 2005, em um encontro nacional, em Brasília. Também buscaram produções e diálogos com as entidades representativas da sociedade civil e de pesquisa sobre o tema. O resultado dessa investigação e construção coletiva de diretrizes está agora organizado nesta publicação. Embora existam pesquisas, estudos e manuais de procedimentos estaduais, entre outros documentos, ainda não havia sido realizada uma investigação de âmbito nacional sobre a ótica da atuação da Psicologia. Portanto, é um trabalho de reconhecimento inédito.

Outro aspecto a ser destacado foi o processo de construção de diretrizes e posições comuns sobre a Psicologia e o sistema prisional. Na medida em que os psicólogos, aglutinados pelos Conselhos Regionais de Psicologia, trocaram experiências, debateram propostas, enfrentaram e aprofundaram dilemas da atuação profissional e indicaram diretrizes, já foi possível promover reflexão e reposicionamento em muitos aspectos da atuação, configurando-se um processo de avaliação e aprendizagem relevante para sociedade brasileira.

O CFP e o DEPEN esperam, com esse trabalho, ter avançado na identificação das práticas da Psicologia no sistema prisional e contribuído com a construção das diretrizes para atribuições, competências e formação da categoria que atua nessa área, subsidiando uma proposta de educação desses profissionais embasada em uma prática voltada para a integração social e almejando prosseguir na construção de uma forma de lidar com a criminalidade pautada pela prevenção, educação, justiça e responsabilização dos sujeitos e da sociedade.

2. A história da Psicologia no Sistema Prisional brasileiro

No túnel do tempo, é tarefa complexa construir a história do ingresso e do trabalho do psicólogo no sistema prisional em nosso país. Seria necessário realizar uma pesquisa muito mais extensa, o que exigiria um tempo bem maior de trabalho. Estamos apenas iniciando os esboços de alguns registros de uma longa e fragmentada história que nunca foi escrita e que passou muito tempo despercebida.

Os diversos pesquisadores e estudiosos renomados, em seus trabalhos sobre a história da Psicologia no Brasil, geralmente não se referem diretamente à área penitenciária, observando-se uma impressionante invisibilidade. Apesar de tais dificuldades, tentaremos reconstituir algumas peças.

É interessante observar que, historicamente, a presença de profissionais da Psicologia no campo jurídico é anterior aos fatos regulamentadores. Duas obras clássicas datam do início do século XX: os volumes I e II intitulados de *Psicologia Judiciária*, de Enrico Altavilla (abril de 1925), e o *Manual de Psicologia Jurídica*, de Mira y Lopez (1932). Enrico Ferri, ao prefaciar a obra de Altavilla, retrata bem a força do pensamento positivista à época, passando a discorrer quanto à importância do desenvolvimento teórico do referido ramo da Psicologia que se desabrochava naquele período e especialmente naquela obra:

“O estudo positivo do delinqüente que é o protagonista da Justiça penal já determinou a formação de quatro ramos da ciência para a observação psicológica da sua personalidade. Assim apareceram: a Psicologia criminal, a Psicologia judiciária, a Psicologia carcerária e a Psicologia legal [...]”.

Contudo, tais contribuições não fizeram parte, pelo menos na maioria das grades curriculares, dos cursos universitários de Psicologia.

Na coleta de dados realizada em 2005, pelo CFP, em parceria com o DEPEN, junto aos psicólogos que trabalham no sistema prisional dos diferentes estados, foram identificados profissionais que atuam nessa área desde 1970; todavia, sabemos que o trabalho começou muito antes.

O início do século XX é marcado por um período que registra a criação de laboratórios de Psicologia no Brasil, que se ocupavam principalmente de exames em doentes mentais, da pesquisa e da Psicologia Experimental, entre outros. Segundo Gomes (2003), em 1906, foi criado o primeiro Laboratório de Psicologia no Hospital de Alienados do Rio de Janeiro, durante a gestão do médico Juliano Moreira.

Vários autores importantes registram a construção da Psicologia no Brasil, com grande parcela de contribuição e influência nas diversas áreas de atuação, até mesmo na instituição penal. Estudos relevantes a respeito da memória da Psicologia, realizados inclusive pelo Conselho Federal de Psicologia¹, nos permitem identificar a importância do trabalho dos precursores da Psicologia no Brasil, quase todos oriundos das áreas da Medicina, do Direito, da Filosofia e da Educação.

De acordo com os estudos de Lhullier (2003, p. 68-71) vários registros marcam, no período de 1890 a 1950, a introdução de procedimentos e práticas da Psicologia, influenciados pelo pensamento positivista, hegemônico no século

¹ Sobre o assunto consultar obras de Massini (2004): “Pioneiros da Psicologia Brasileira”, “Clássicos da Psicologia Brasileira”, “Dicionário Biográfico da Psicologia Brasileira-Pioneiros”; a revista eletrônica Memorandum: Memória e História em Psicologia (2001); “Quem é o Psicólogo Brasileiro?”, pesquisa publicada pelo CFP por ocasião dos 25 anos da profissão, na qual aparece o trabalho do psicólogo na instituição penal (1988).

XIX e meados do século XX, em vários campos do saber. Na pesquisa realizada pela autora, alguns documentos deram origem a um estudo, considerado de abordagem científica, com presos de Porto Alegre. Como exemplo, o relatório do médico Dr. Sebastião Afonso de Leão, datado de 1897, que descrevia o trabalho desenvolvido junto aos presos da Oficina de Antropologia Criminal da Casa de Correção naquela cidade. A autora cita que:

“De acordo com Leão (1897), a atividade de médico não deveria se restringir aos cuidados com os presos, mas à utilização dos dados fornecidos por esse serviço (da Antropologia Criminal) para contribuir com o avanço da ciência [...] ele reconhecia a seriedade de sua investigação e a colocava entre as primeiras realizadas no país com o intuito de clarificar a questão do comportamento criminoso [...] mas uma caracterização não estaria completa sem englobar também a dimensão psicológica dos detentos. Desse modo, o relator buscou dados que revelam a inteligência e a memória dos detentos, seus sentimentos de crueldade, ferocidade, vaidade, covardia, sua insensibilidade moral e ausência de remorso. Investigou também suas relações com os familiares e com a religião, seus vícios, seu comportamento sexual e a possibilidade de regeneração. [...]”.

Nessa mesma época, expandia-se - em diversos países da Europa e nos E.U.A. - uma metodologia científica da Psicologia. No Brasil, na década de 20, vários trabalhos simultâneos registram fatos importantes no campo da Psicologia: Ulisses Pernambucano fundou o Instituto de Psicologia de Recife e reestruturou o trabalho de Assistência às Psicopatas de Pernambuco; em 1923, o psicólogo polonês W. Radecki, assistente de Claparède, passou para a história da Psicologia

no Brasil, ao organizar e dirigir o Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas do Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro. Os laboratórios, criados para justificar a Psicologia como ciência, desenvolveram práticas psicológicas, como pesquisas e prestação de serviços psicológicos, ganhando força, na época, a prática da Psicologia Aplicada. A utilização de testes, principalmente das técnicas projetivas, amplamente utilizadas em outras áreas do conhecimento, também marcaram o ingresso do psicólogo no sistema penal brasileiro e foram, em alguns estados, absolutamente incorporadas. No mesmo período, um intrigante fato registra o ingresso do preso de número 00001 na instituição Manicômio Judiciário do Brasil, que entrou para a história como o primeiro caso de inimputabilidade² no país. Trata-se do lendário Febrônio Índio do Brasil, cujo caso terminou em prisão perpétua, pois a medida de segurança³ que lhe fora imposta só permitiu que saísse de lá morto, após quase sessenta anos de prisão.

Jacó-Vilela (1999), ao referir-se ao processo de consolidação do Direito Positivo no Brasil, suas novas propostas de tratamento penal e medidas de segurança, faz uma análise do laudo de trinta e três páginas, feito pelo médico Heitor Carrilho, sobre Febrônio Índio do Brasil. Diz ela:

“[...] seu famoso laudo sobre Febrônio Índio do Brasil, emitido por solicitação da defesa, representa a plena penetração dos saberes “psi” nos recônditos antes reservados exclusivamente ao Direito. Esse é, portanto, um entendimento que reordena a loucura, apoiado em noções de uma normalidade idealmente cientificada, a partir do recorte e condensação de saberes diversos, às vezes altamente contraditórios – muitos, à época, revolucionários[...]”.

² Ver artigos 26, 27 e 28 do Código Penal.

³ Ver artigos 96 a 99 do CP.

Relatos sobre a história de Febrônio encontrados em diversos textos pesquisados revelam que ele foi preso várias vezes, a primeira aos 21 anos de idade. Na história do sistema penal brasileiro, foi ele quem permaneceu o maior tempo encarcerado. Nascido em Minas Gerais, chegou ao Rio de Janeiro com 14 anos, e sobrevivia de práticas ilícitas de menor importância, evoluindo para outras modalidades criminais mais ousadas, como impostor, ao passar-se por médico ginecologista e cirurgião-dentista. Fraudes de diversas ordens e roubos foram ocorrendo até seu caso se tornar famoso a partir do episódio de abusos sexuais e estrangulamento de dois rapazes, um menor de idade, em 1927. Havia, entretanto, registros anteriores de outros dez rapazes que sofreram abuso sexual por parte de Febrônio, que tinha como prática tatuar todas as suas vítimas. Febrônio viveu no manicômio judiciário até morrer, em 1984, aos 89 anos, de edema pulmonar e completamente senil. O tratamento fora à base de eletrochoques e fortes medicamentos. O cineasta e professor da USP, Carlos Augusto Calil, lançou um curta-metragem intitulado *O Príncipe do Fogo*, baseado no título do livro de caráter místico e religioso que o próprio Febrônio escreveu e publicou em 1926: *As Revelações do Príncipe do Fogo*. Calil encontrou um exemplar dessa publicação na biblioteca de Mário de Andrade – fato raro, já que quase todos os livros foram queimados pela Polícia Federal. Quando em liberdade, após várias passagens pela polícia, Febrônio vendia o livro nas ruas do Rio de Janeiro. Febrônio foi considerado inimputável⁴ pela Justiça, destituído de noção de seus atos, encaminhado para internação no primeiro manicômio judiciário do Brasil, inaugurado no Rio de Janeiro, em 1921, que, posteriormente, passou a se chamar Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, em homenagem ao seu primeiro diretor (1921- 1954). Segundo comentários do historiador Ferla (2005, p.170) sobre o laudo de Febrônio:

⁴ Ver o artigo 26 do Código Penal.

“[...] a Antropometria se fez presente em laudos periciais célebres do período, muitos deles responsáveis pelo prolongamento indefinido da execução da pena. O caso mais emblemático é o de Febrônio, que é ‘absolvido’ [...] Heitor Carrilho e Manoel Clemente Reyio assinaram o laudo médico-psicológico em 20 de fevereiro de 1929. Apesar de quase todo ele ter sido estruturado em torno das questões psíquicas, em determinada passagem do laudo, encontramos os registros antropométricos, sendo registradas as medidas de seu crânio [...] no entanto, nenhuma delas guardava qualquer relação com o laudo[...]”.

Segundo ainda o mesmo autor, Febrônio foi diagnosticado como:

“[...] portador de uma psicopatia caracterizada por desvios éticos, revestindo a fórmula da loucura moral e perversões instintivas, expressas no homossexualismo com impulsões sádicas, estado esse a que se juntam idéias delirantes de imaginação, de caráter místico[...]”.

O Manicômio Judiciário Heitor Carrilho deu o suporte básico à doutrina positivista da produção científica, à investigação e explicação dos fenômenos psíquicos naturais, seus métodos e evolução enquanto ciência. Segundo ainda Ferla:

“[...] o discurso positivista, e, por conseguinte, o seu programa de intervenção social, sempre oscilou entre dois pólos: de um lado, a retórica humanista de regeneração do delinqüente, em última análise, irresponsável pelos seus atos, indigno de castigo, portanto; e, de outro, a reivindicação de mecanismos mais eficientes de defesa da sociedade, que possibilitassem a exclusão do convívio social de indivíduos

perigosos [...] Em outras palavras, toda vez que o discurso positivista se mostrava persuasivo no que dizia respeito ao combate à criminalidade e à ordem social, ganhava adeptos e respaldo social [...]"

2.1 A prisão no Brasil

Do ponto de vista historiográfico, temos importantes contribuições de vários pesquisadores. Pedroso (1997, p. 121), no seu texto *Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil*, no que se refere ao sistema de segregação no Brasil Colônia, diz:

"[...] A instalação da primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Régia de 1769, que manda estabelecer uma casa de correção no Rio de Janeiro [...] as casas de recolhimento de presos no início do século XIX mostravam condições deprimidas [...] Um relatório de uma comissão nomeada para visitar as prisões [...] apontou o aspecto maltrapilho e subnutrido dos presos. [...]"

"[...] A primeira menção à prisão no Brasil foi dada no Livro V das Ordenações Filipinas do Reino, código de leis portuguesas que foi implantado no Brasil durante o período colonial. O código decretava a Colônia como presídio de degredados. A pena era aplicada aos alcoviteiros, culpados por ferimentos por arma de fogo, duelo, entrada violenta ou tentativa em casa alheia, resistência às ordens judiciais, falsificação de documentos, contrabando de pedras e metais preciosos". (Ordenações Filipinas, 1870, p. 91).

Ficam patentes o descaso e as condições desumanas da instituição penal desde a sua origem.

O suplício dos corpos como técnica de sofrimento, aos poucos, cedeu lugar a novas formas de punição. A Justiça criminal, utilizando-se de outros saberes, técnicas e discursos “científicos” do pensamento positivista do século XIX, passou a deslocar o foco da criminologia do crime para o criminoso, estabelecendo, assim, um novo regime de verdades sobre a pessoa do criminoso, sobre sua subjetividade. Era preciso transformá-los, disciplinar seus corpos e suas almas. Sob essa ótica, as legislações foram se modificando ao longo dos anos, para dar conta de uma outra forma de punição mais “humanizada”. (FOUCAULT, 1975).

Guimarães (2002), num outro estudo sobre o histórico das prisões, apresenta a evolução das penas e das legislações ditas “mais humanizadas”, desde o século XIX até a Lei de Execução Penal, de 1984. Segundo o autor:

“[...] Em 1808, foi inaugurada a Prisão Aljurbe, com capacidade para 20 presos, mas que abrigava 390. A Cadeia Velha, na capital imperial, foi criada em 1812. Em 1824, era conhecida como lugar de infecção e morte. Em 1841, foi desativada. Em 1824, o Império aboliu os castigos bárbaros. Em 1830, o Código Criminal Imperial determinou os limites das punições, cadeias limpas e arejadas e separação do réu de acordo com a natureza de seu crime. Em 1890, surgiu o Código Penal da República. Em 1940, foi introduzido o regime progressivo de penas. Em 1984, surge a Lei de Execução Penal”.

As mudanças ao longo dos anos não se deram apenas no campo jurídico, mas também nas características socioculturais da população carcerária e dos tipos de delito. O perfil dos presos, segundo as estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (1901 a 2000), apresenta diferenças discrepantes nos respectivos períodos, revelando também o contexto históri-

co das diferentes épocas. Os registros de 1907 fazem as seguintes referências quanto aos dados levantados sobre os presos:

“[...] 69% dos condenados eram filhos legítimos; 12%, ilegítimos; 1% eram os chamados ‘expostos’ (crianças encontradas) e 18% tinha filiação ignorada; 54% foram educados em casa materna, e o restante dividia-se entre: casa estranha, colégios, internatos e estabelecimentos análogos, asilos e estabelecimentos congêneres e lugares ignorados. Quanto à profissão, 38,5% trabalhavam na agricultura, 70% eram analfabetos e 28% mal sabiam ler e escrever. Referente aos antecedentes jurídicos dos condenados, 96% eram primários. Dos 2.833 condenados na época, 2.422 tinham cometido homicídio; 53, tentativa de homicídio; 223, lesão corporal; e 135, ‘violência carnal’[...]”

Em termos comparativos, observa-se, no início do século XX, o predomínio absoluto de crimes contra a pessoa, enquanto, em 1985, as estatísticas do IBGE⁵ indicam que 57,8% foram condenados por crimes contra o patrimônio, delito que começa a aparecer a partir do anuário de 1943. Já o problema do tráfico e do uso de drogas tem início na década de 60, e, no período entre 1965 e 1985, o número de condenados por esses delitos triplicou, explodindo, mesmo, a partir do ano 2000. Outro dado que compromete seriamente o sistema penal, no momento atual, refere-se às taxas de reincidência. Segundo o criminalista Zippin (2006), designado pelo Conselho Nacional de Justiça para estudar a população carcerária no Brasil, a média de reincidência no crime é de 85%.

Salla (2003, p.8), pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, constata uma impressionante escalada nas taxas de encarceramento no Brasil: em

⁵ Estatísticas do século XX – IBGE www.ibge.gov.br/seculoxx/estatisticas_populacionais.shtml

1988, a taxa por 100 mil habitantes era de 65,2; em 1993, de 83,2; em 2000, sobe para 134,9; em 2002, aumenta para 146,5; em 2003, foi para 181,5; e, em 2005, a elevação foi para 196,2 por 100 mil habitantes.

Os professores Soares e Guindani (2006), também comentando a respeito do elevado número de presos no Brasil, dizem que:

“[...] São Paulo tem 144 mil presos. Isso equivale a 360 por 100 mil habitantes. Em 1995, havia 150 mil presos no Brasil, o que representava 95 por 100 mil habitantes. Os números nos dizem que o Brasil tem encarcerado muito e de forma acelerada, e que São Paulo tem sido mais voraz no encarceramento do que os demais estados [...]”

A realidade, portanto, é preocupante. Segundo o INFO-PEN – Sistema de Informações Penitenciárias, em 2005, havia 381.402 mil presos nos 1021 estabelecimentos cadastrados no sistema penitenciário e nas instâncias policiais do país.

A situação das prisões no Brasil é tão grave que um dos maiores estudiosos sobre a temática, Loïc Wacquant (2001), chama a atenção para o sistema carcerário brasileiro, referindo-se a uma “verdadeira ditadura sobre os pobres”. Diz ele:

“[...] É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias que servem para uma função penalógica [...]”

Diante do quadro estarrecedor, é importante destacar que os legisladores e os operadores dos mecanismos de controle so-

cial, em nome da ordem e da Justiça, implementam medidas que não têm contribuído para amenizar ou inibir o grave problema da criminalidade, ou seja, a crença na punição através das penas de prisão é cada vez mais reforçada, apesar de falaciosa, como demonstram os altos índices de reincidência.

2.2 O profissional de Psicologia no sistema prisional

Segundo informações contidas no trabalho *Resgate histórico da Psicologia no Sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro*⁶, realizado pelos psicólogos do sistema penitenciário desse estado, o ingresso dos primeiros psicólogos no sistema penal brasileiro ocorreu no Rio de Janeiro, em meados da década de 60, logo após a regulamentação da profissão no Brasil (1962). No Manicômio Judiciário Heitor Carrilho, no período de 1967 a 1976, esses profissionais faziam suas residências acadêmicas integrando o corpo técnico que trabalhava com os chamados “loucos infratores”, considerados inimputáveis diante da lei, e que cumpriam, naquele estabelecimento hospitalar, a medida de segurança.

Entretanto, nos estabelecimentos prisionais do país, a presença de psicólogos ocorreu em diferentes épocas, conforme as políticas e as estruturas administrativas de cada estado. Segundo Badaró (2006), no Rio de Janeiro, por exemplo, ingressaram no fim da década de 1970, expandindo suas ações do âmbito das medidas de segurança (manicômio judiciário) para o campo das penas privativas de liberdade (estabelecimentos prisionais), participando de projetos que visavam à individualização do cumprimento das penas por meio de atividades de classificação dos apenados e acompanhamento de seu “tratamento penitenciário”.

⁶ Trabalho apresentado no VII Encontro Clio Psyché. Mimeo., em 6 de outubro de 2006, na UERJ, RJ.

Nesse mesmo trabalho, fazem referência à Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal:

“[...] De acordo com a Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal, de 09 de maio de 1983, o tratamento penitenciário consistia na aplicação individualizada do regime progressivo da pena – fechado/semi-aberto/aberto – consoante as ‘condições personalíssimas do agente’ auferidas por meio de exame criminológico bem como na atribuição de trabalho ‘segundo as aptidões ou ofício anterior do preso’. Esse tratamento visava à redução da reincidência por meio da ‘outorga progressiva de parcelas da liberdade suprimida’ e baseava-se no ‘mérito’ do condenado e em uma ‘prognose’ de sua ‘presumida adaptabilidade social’. Posteriormente, a Lei de Execução Penal, lei nº 7210, de 11.07.1984, instituiu um sistema de direitos e deveres, sanções e recompensas que regulamentava a aplicação da disciplina bem como os dispositivos de apuração e avaliação da reação dos condenados a esse ‘tratamento’. Definiu também as assistências a que o preso fazia jus (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa)⁷. Esse tratamento penitenciário não consiste, portanto, em uma abordagem clínica ou de saúde, termo em geral associado à expressão ‘tratamento’, mas, sim, em uma expectativa de alteração da conduta dos sujeitos por meio da própria regulação da pena e da disciplina penitenciária [...]”

Em 1984, com a promulgação da Lei de Execução Penal, fundamentada, portanto, no princípio da individualização da pena, o exame criminológico foi efetivamente implementado e instituída a Comissão Técnica de Classificação – CTC como dispositivos para o acompanhamento individualizado da pena.

⁷ A assistência à saúde referida no texto da Lei constitui-se no atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14), não fazendo menção à assistência psicológica.

Esse exame, realizado por psiquiatra, psicólogo e assistente social, tinha por objetivo identificar, no início do cumprimento da pena, as múltiplas causas que, na história dos indivíduos, constituiriam fatores geradores da conduta delituosa, traçando, assim, um perfil psicológico com vistas ao tratamento penitenciário, e, por ocasião do livramento condicional ou progressão de regime, permitir a avaliação das mudanças ocorridas ao longo da pena no sentido de sua superação, apontando o juiz da Vara de Execuções Penais um “prognóstico psicológico” quanto a um possível retorno ou não à delinquência⁸.

À CTC (comissão multidisciplinar composta por um psicólogo, uma assistente social, um psiquiatra, dois chefes de serviço e presidida pelo diretor do estabelecimento prisional), caberia elaborar o programa individualizador e acompanhar a execução das penas privativas de liberdade, além de elaborar pareceres nos quais deveria “propor as progressões e regressões de regime, bem como as conversões” (art.6º da LEP)⁹.

A prática do psicólogo na área da execução penal foi se dando empiricamente ao longo dos anos, sem uma formação específica nesse campo de intervenção, já que não era uma discussão privilegiada nos meios acadêmicos. Cada um, ao seu estilo próprio, seu potencial criativo e as condições institucionais de sua inserção nos estabelecimentos prisionais, buscou a sua forma de atuar, mesmo tendo como função principal realizar perícia, ou seja, elaborar laudos e/ou pareceres psicológicos para integrar o exame criminológico. Apesar das diferenças regionais, a presença dos psicólogos nas prisões tem sido marcada por muitas lutas e confrontos diários, diante da cultura prisional imposta, e por questionamentos sobre a prática pericial do exame criminológico.

⁸ Ver artigo 83, parágrafo único, do Código Penal.

⁹ O texto desse artigo foi alterado pela Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003, retirando da CTC essa atribuição. Entretanto, na maioria dos estados, essa atribuição ainda permanece.

A concepção positivista e determinista que fundamenta o exame criminológico busca investigar o ser humano, estudá-lo, percebê-lo, sondá-lo e identificá-lo em toda a sua história de vida de modo que se possa prever o comportamento “apto” a viver na sociedade. Em outras palavras, a crença nas essências (boa ou má), que emerge no contexto histórico de meados do século XX, permeia o pensamento científico nos diversos campos do conhecimento, inclusive na Psicologia, como aponta Coimbra (2003). Diz ela:

“[...] A Psicologia se pergunta: quem é esse homem? Como e qual é o seu mundo interno? E o seu íntimo? Acreditando que tem possibilidade de atingir o âmago do ser – nomeado sujeito-, a Psicologia vai produzindo um determinado modo de ser humano”.

No campo do Direito, os doutrinários analisam os equívocos da criminologia clássica refutando todo o determinismo biológico, o método positivista, que buscava, nas essências, as causas do comportamento criminoso, e desconsiderava “a importância das práticas sociais na produção dos objetos, saberes e sujeitos” (COIMBRA, 2003).

Alessandro Baratta, um defensor da Criminologia Crítica, alega que o Direito é desigual por excelência e que:

“[...] o cárcere seria o momento culminante de mecanismos de criminalização, inteiramente inútil para a reeducação do condenado – porque a educação deve promover a liberdade e o auto-respeito; o cárcere produz degradação, despersonalização; portanto, se a pena não pode transformar homens violentos em indivíduos sociáveis, institutos penais não podem ser institutos de educação[...].”

A questão do exame criminológico tem sido um dos

pontos mais polêmicos entre os técnicos que dele participam, principalmente os psicólogos. De um lado, há os que questionam a sua importância no contexto penal, e, de outro, os que acreditam na permanência da função de peritos e indagam a quem interessa o seu desaparecimento. Será que uns poderiam atuar somente como peritos, realizando o exame criminológico, e outros, buscando novas alternativas de atuação?

As experiências foram se somando aos questionamentos, às reflexões, às inquietações da própria prática profissional, acrescidas dos embates contra um cotidiano repressor e punitivo que passa por cima dos direitos fundamentais do ser humano. As lutas não são apenas contra esse sistema, mas ocorrem também entre os próprios psicólogos, uns assumindo papel similar ao do policial fascista, do inquisidor, do carrasco, tornando naturais as práticas normativas e reguladoras do comportamento humano; outros, mais acomodados, aceitando e repetindo tarefas, sem o espírito crítico necessário ao contexto prisional. Outra parcela, inquieta diante de seu papel na prisão, busca saídas, escapes, “linhas de fuga”, campos de criação e de invenção, pois acredita que, “por mais submetido que ele (o psicólogo) seja às regras de controle e disciplina, poderá também ser um foco de luta e resistência”. (BADARÓ, 2005).

Como dissemos anteriormente, o campo da Psicologia Jurídica, especialmente o da execução penal, não foi abarcado pelas universidades nos respectivos cursos de Psicologia. É possível que o período crítico da ditadura, principalmente no tocante às liberdades acadêmicas, tenha prejudicado o rumo dessas discussões, daí a importância de se realizar uma pesquisa sobre o legado dessa área de atuação, coletando trabalhos de merecida importância, para que compreendamos, criticamente, esse campo de intervenção.

Pesquisas sobre a prática da Psicologia no Brasil, segundo Gomes (2003), foram iniciadas por Plínio Olinto (1944), Ani-

ta Cabral (1950), Lourenço Filho (1955/1971, 1969/1971) e Pessotti (1975), que retomou os trabalhos pioneiros de Anita Cabral e Lourenço Filho. Pessotti (1988, p. 22) cita ainda que, no período entre 1840 e 1900, foram defendidas 43 teses por médicos psicólogos com temas relacionados à Psicologia. Entretanto, diz Gomes, foi na Bahia que a pesquisa se voltou “à aplicação social da Psicologia, através da Criminologia, da psiquiatria forense e da higiene mental”.

Na primeira década do século XXI, autoras como as psicólogas Cristina Rauter e Fernanda Otoni, bem como a psiquiatra Tania Kolker e outros, apresentam contribuições importantes sobre a temática do sistema prisional, que polemizam e problematizam as controvertidas práticas da Psicologia na prisão, uma vez que o cativo não pode ensinar a ser livre e incita reações contrárias ao poder que oprime, segrega e deixa marcas indeléveis da perversidade da instituição em si, provando que a prisão não é o laboratório da construção da cidadania, da transformação e da inclusão social. Muito pelo contrário, é o espaço da humilhação, da segregação e da exclusão social, da produção de novos criminosos. Como diz Foucault, em *Microfísica do Poder* (1979, p. 131-132): “Desde 1820, constata-se que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade”.

As medidas recentes de revogação dos crimes hediondos, da aplicação das penas alternativas para usuários e dependentes de drogas, as campanhas e as cobranças para que o Poder Judiciário não adote penas privativas de liberdade, e sim, medidas e penas alternativas, sem a necessidade de segregação social, são respostas que podem começar a diminuir a superpopulação carcerária e o caos em que se transformaram os presídios, resultado patente, principalmente após a criação da lei dos crimes hediondos.

2.3 A história do trabalho da Psicologia Jurídica na instituição penal e a lei

Como vimos, a doutrina positivista marcou o início da prática do psicólogo na prisão através da “observação científica” da personalidade, sendo, portanto, à época, o pilar de sustentação do tratamento penal. Embora a dicotomia seja perene entre o que determina a lei e o que acontece na prática, cabe esclarecer o que diz o texto da Lei de Execução Penal no que se refere ao trabalho do psicólogo:

Capítulo I

Da classificação

Art. 5º. Os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º. A classificação será feita por comissão técnica de classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Art. 7º. A comissão técnica de classificação existente em cada estabelecimento será presidida pelo diretor e composta no mínimo por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos, a comissão atuará junto ao Juízo da Execução, e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º. O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que se trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º. A comissão, no exame para obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II – requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III – realizar outras diligências e exames necessários.

A Lei, portanto, determina o estudo da personalidade que, por sua vez, requer o exame das diversas áreas que deverão produzir um diagnóstico com vista ao plano individualizado de tratamento penal. Em 1º de dezembro de 2003, a Lei nº 10.792 alterou alguns artigos da Lei de Execução Penal, dentre os quais o que se refere à prática do exame criminológico (art. 112), o que causou diferentes entendimentos quanto à obrigatoriedade da realização de tal exame para os benefícios legais de livramento condicional e progressão de regime. Para muitos operadores do Direito e especialistas em Direito Penal, o exame criminológico não foi abolido, permanecendo, porém, segundo Mirabete (2004, p. 254), “a possibilidade de realização do exame quando o juiz da execução o considerar indispensável, amparado no art. 96, § 2º, LEP, que dispõe sobre a viabilidade de produção de prova, inclusive pericial, nos procedimentos relativos à execução da pena”. Argumenta, inclusive, que um atestado de conduta carcerária assinado pelo diretor do estabelecimento penal, conforme dispõe o novo texto do artigo 112 da Lei nº 10.792¹⁰, não pode oferecer importantes subsídios, como uma análise

¹⁰ “Art. 112 - A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão”.

mais profunda da personalidade e de outros aspectos subjetivos existentes, para embasar o pronunciamento do juiz ao deferir ou indeferir um pedido de benefício do preso. Tal entendimento tem sido acatado na maioria dos estados, e, por isso, permanece a prática do exame criminológico.

Acredita-se que os motivos que resultaram na alteração do art. 112 estejam voltados para os entraves do sistema penal: o aumento das taxas de encarceramento, que produzem as superlotações e a morosidade das Varas de Execuções Penais. Com a extinção do exame criminológico, seria possível dar mais agilidade e objetividade à condução dos benefícios.

Outros motivos agravam a problemática penitenciária e dizem respeito à não-valorização da área das assistências previstas na Lei de Execução Penal (Capítulo II): assistência material, à saúde, à educação, assistência jurídica, social e religiosa bem como a assistência aos egressos. Os investimentos financeiros dos governos priorizam a construção de presídios e equipamentos de segurança sem uma política séria voltada para o cumprimento da Lei e dos direitos humanos, principalmente no que tange a trabalho e estudo. A ociosidade produz efeitos nocivos à subjetividade, desqualificando e despotencializando qualquer possibilidade de redirecionamento de suas vidas fora do mundo do crime.

O governo brasileiro, atendendo à recomendação do Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal da ONU, fundamentado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabeleceu, através do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, dispostas na Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, que visa a um tratamento mais digno e mais humano para os presos. Em seus artigos 1º e 3º, respectivamente, diz:

“[...] As normas que se seguem obedecem aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e daqueles inseridos nos tratados, convenções e regras Internacionais de que o Brasil é signatário [...] art. 3º. [...] é assegurado ao preso o respeito a sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal [...]”.

A Lei de Execução Penal, portanto, acatando tais recomendações, elencou as assistências a que os presos fazem jus, de modo a garantir, principalmente, a dignidade pessoal. Entretanto, o que se observa no cenário das prisões é a total falta de cumprimento de tais assistências a uma população já excluída dos direitos constitucionais de preservação da vida. Os espaços prisionais, na verdade, foram construídos para abrigar os filhos da pobreza, da indigência, da exclusão social. Conforme apontam Guindani e Soares, em matéria publicada no jornal *O Globo*, de 21 de maio de 2006:

“Se o país está encarcerando mais e não cumpre a Lei de Execução Penal, está jogando lenha na fogueira [...] Não se pode prender aos milhares e despejar essa multidão no inferno [...] um Estado que desrespeita a lei comete crime. Em o fazendo, estimula a violência dos presos[...]

Por outro lado, a falência do sistema diante do discurso da recuperação é evidente, tendo em vista o caos que temos presenciado decorrente das altas taxas de reincidência e o grave processo de exclusão social, decorrentes da ideologia neoliberal que privilegia o capital financeiro e aumenta de forma absurda a distância entre ricos e pobres.

A massa carcerária, procedente das camadas mais pobres da sociedade, é mal-escolarizada, despreparada para o mercado de trabalho, excluída do processo de produção e, para agravar, é, na grande maioria, usuária de drogas ilícitas, o que a torna mais vulnerável ao tráfico de drogas e aos ataques da polícia.

A grande influência e o marco das reflexões inquietantes, que atingem não só os estudiosos das ciências criminais mas também os profissionais que atuam no interior das prisões, está na obra de Foucault, que nos permite fazer uma nova leitura sobre a dinâmica prisional e sobre a Psicologia que, durante muito tempo, funcionou, ou ainda funciona, como um instrumento disciplinar a serviço do poder. Para Foucault (1979, p. 73):

“[...] O que é fascinante nas prisões é que nelas o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, mostra-se como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente ‘justificado’, visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem [...]”

O autor, em sua clássica obra *Vigiar e Punir*, escrita em 1975, faz um profundo estudo sobre o sistema de prisão, que surge em substituição aos espetáculos públicos das práticas de suplícios. Com a prisão, o controle e o adestramento do corpo passam a ser feitos pelo uso de métodos sutis e dissimulados; os suplícios se dão de forma velada, com a instalação de táticas disciplinares individualizadas. Sobre a prisão, diz Foucault (2001, p. 197-198):

“[...] sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma de indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total [...]”

Portanto, ao evidenciar a questão do poder, Foucault desvela os mecanismos de sujeição dos presos, pois, para conseguirem benefícios, devem obedecer cegamente às normas instituídas para, assim, obterem o mérito, ou seja, o reconhecimento dos operadores da máquina penal. Então, o mascaramento e a artificialidade fazem parte do jogo de poder. É preciso representar para ser reconhecido e aprovado, fazer de conta que acata a cultura prisional para não se prejudicar. Sem essa capacidade de discernimento e autocontrole emocional, fatalmente estará incorrendo em faltas disciplinares por infração às normas institucionais, sendo por isso julgado e penalizado pela CTC ou pelo Conselho Disciplinar, instrumentos de controle previstos legalmente. Diante de tamanha sujeição, a prisão produz uma grande diversidade de sentimentos despotencializadores: ódio, humilhação, hostilidade, mágoa, rancor, temor e desesperança. Perguntamo-nos como trabalhar com um sujeito que precisa forjar uma identidade e viver em regime de extrema obediência e disciplina, que precisa ser dócil, submisso e educado? Em muitos estados brasileiros, outras medidas disciplinares, como andar de mãos para trás, ficar de frente para as paredes quando parado, ainda são preservadas como demonstração de respeito e obediência, quando não são utilizadas práticas de tortura conforme denúncias publicadas no livro de Execuções Sumárias no Brasil 1997-2003, da ONG Justiça Global.

A pretensão de trazer novos elementos, de questionar e refletir sobre o que consiste a atuação do psicólogo nesse campo de intervenção, já é um passo importante para pensarmos em uma prática para além dos laudos e pareceres. É necessário que a Psicologia desvincule-se do modo essencialista de ver o homem, ahistórico e descontextualizado, produzido pela sociedade capitalista, tão bem chamada por Foucault de “sociedade disciplinar” (2001, p.173).

Segundo Badaró (2005), buscar “uma prática psicológica comprometida com os princípios dos direitos humanos e com a ética profissional, de modo a poder criar dispositivos que acionem novos processos de subjetivação que potencializem a vida das pessoas presas”, é o nosso grande desafio, pois nós, psicólogos, também estamos sujeitos às armadilhas e capturas produzidas pelas contradições da própria prisão.

Rodapé da página 49

¹¹ A Psicologia Jurídica é uma especialidade da Psicologia que se relaciona com o sistema de justiça. Popolo (1996, p. 21) define Psicologia Jurídica como “... el estudio desde la perspectiva psicológica de conductas complejas y significativas en forma actual o potencial para o jurídico, a los efectos de su descripción, análisis, comprensión, crítica y eventual actuación sobre ellas, en función de lo jurídico”. Segundo o autor, a Psicologia Jurídica é uma área de especialidade da Psicologia e, por esta razão, o estudo desenvolvido nesta área deve possuir uma perspectiva psicológica que resultará num conhecimento específico. No entanto, pode-se valer de todo o conhecimento produzido pela ciência psicológica. Para ele, o objeto de estudo da Psicologia Jurídica são os comportamentos complexos (conductas complejas) que ocorrem ou podem vir a ocorrer. Para Popolo (1996), estes comportamentos devem ser de interesse do jurídico. Este recorte delimita e qualifica a ação da Psicologia como Jurídica, pois estudar comportamentos é uma das tarefas da Psicologia. Por jurídico, o autor compreende as atividades realizadas por psicólogos nos tribunais e fora dele, as quais dariam aporte ao mundo do direito. Portanto, a especificidade da Psicologia Jurídica ocorre neste campo de interseção com o jurídico. (França, 1999, p. 74 – 75).

¹² No III Congresso Ibero-americano de Psicologia Jurídica, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em 1999, foram apresentados trabalhos de Psicologia Penitenciária ou Carcerária referentes aos temas: estudos sobre reeducandos, intervenção junto ao recluso, prevenção de DST/AIDS em população carcerária, atuação do psicólogo, trabalho com agentes de segurança, stress em agentes de segurança penitenciária, trabalho com egressos, penas alternativas (penas de prestação de serviço à comunidade). (França, 1999, p. 79).

3. Questões emblemáticas da Psicologia no sistema prisional

Neste capítulo, destacaremos as principais questões que caracterizam a Psicologia nas prisões, com o desenvolvimento dos seguintes eixos de análise:

1. A Psicologia e o modelo médico: resgate histórico da Psicologia no Brasil, com destaque para a influência médica; as influências das concepções do liberalismo e positivismo; pensamento psiquiátrico sobre o indivíduo criminoso que antecede as teorias criminológicas positivistas e sua relação com o Direito positivo;

2. Relação entre Psicologia e o Judiciário: Criminologia: o paradigma etiológico e o da reação social; a circunscrição jurídica a respeito da Psicologia nas prisões; os laudos psicológicos no sistema de justiça penal; a alteração da Lei de Execução Penal e a perspectiva de nova prática psicológica nas prisões;

3. A construção de subjetividade; a influência da mídia nessa construção e na abordagem da criminalidade;

4. A adoção de nova concepção de sujeito pela Psicologia, nova abordagem sobre o indivíduo criminoso; a necessidade de o psicólogo adotar conhecimento da Criminologia de paradigma da reação social.

No Brasil, a Psicologia desenvolvida nas prisões é um dos setores de investigação e prática mais tradicionais da Psicologia jurídica¹¹, denominada Psicologia penitenciária¹².

Tendo como referência o estado de São Paulo, desde os anos 30, a ciência psicológica está presente nas prisões. Os estudos psicológicos encontravam-se sob responsabilidade do médico assistente de Psicologia, e esse profissional participava da equipe técnica do Serviço de Biotipologia Criminal, criado pelo decreto nº10.733 de 11/12/1939, localizado na Penitenciária do Estado.

A finalidade desse Instituto era realizar estudos e investigações na área da Psiquiatria, Antropologia, Criminologia, Endocrinologia e Psicologia, e tinha, como competência:

1. Estudar a personalidade do criminoso no seu aspecto biopsíquico e social, procurando classificá-lo;
2. Indicar, para cada caso, as normas da individualização da pena, enquadradas no regime penitenciário vigente.

Embora esse exemplo seja regional, a prática e a investigação psicológica influenciadas pelo modelo médico-psiquiátrico tiveram abrangência nacional. Para compreender a influência médica sobre a Psicologia, é preciso mencionar aspectos sobre a história da Psicologia no Brasil.

Segundo Antunes (2001), no final do século XIX, tanto a Psicologia quanto a sociedade brasileira sofreram transformações importantes, objetivando atribuir à Psicologia caráter científico e autônomo aos moldes das práticas e concepções constituídas na Europa e nos Estados Unidos e à economia brasileira; pretendia-se torná-la industrial a fim de conduzir o país ao progresso e à modernidade. Tais transformações acentuaram as diferenças sociais existentes bem como criaram condições para o agravamento de problemas sociais na área da saúde, saneamento básico e trabalho.

Os intelectuais brasileiros foram influenciados pelas concepções liberais originárias da Europa e também pelas idéias positivistas.

Para compreender o significado do impacto das idéias liberais no pensamento da intelectualidade brasileira sobre os problemas sociais da época e a forma de intervenção proposta, abordaremos, de modo sucinto, o liberalismo e suas derivações. No entanto, também faremos referência ao positivismo, que fundamenta a mentalidade desses intelectuais, bem como à Psicologia, à Psiquiatria e ao Direito.

Segundo Figueiredo (1994, p. 132), John Locke (1632 – 1704), maior expoente do liberalismo clássico, defendia

“[...] a tese dos direitos naturais do indivíduo a serem defendidos e consagrados por um Estado nascido de um contrato livremente firmado entre indivíduos autônomos para garantir seus interesses. [...] O monopólio estatal do poder de fazer justiça e punir deveria estar completamente subordinado à função de salvaguarda dos direitos à liberdade e à propriedade”.

Para Locke, cabia ao Estado regular a vida social a fim de garantir os direitos individuais, sem intervir ou administrar a vida particular de qualquer indivíduo.

As idéias de Locke foram adotadas por Bentham, que, no entanto, atribuiu ao Estado caráter utilitarista e positivo¹³. Para ele, a ação estatal deve ser útil à vida social de modo a garantir a felicidade geral, mesmo que, para isso, alguns fossem punidos por meio de ações coercitivas e mecanismos do Estado que produzissem conseqüências positivas ou negativas sobre o comportamento dos indivíduos. Era dada ênfase, portanto, ao controle e à disciplina do comportamento humano.

Nessa perspectiva, no âmbito penal, temos a utilização da pena privativa de liberdade e o surgimento das prisões com arquiteturas panópticas. Veremos posteriormente que Bentham foi um dos precursores do positivismo jurídico na Inglaterra.

Em contraposição às idéias de Bentham, o filósofo Stuart Mill aproxima as idéias liberais clássicas do romantismo, expressando, em sua publicação clássica *On Liberty* (1859), concepções sobre:

¹³ O conceito de positivismo utilizado aqui não se refere ao positivismo filosófico, mas sim ao positivismo jurídico relacionado ao direito positivo em contraposição ao direito natural.

“A liberdade para a formulação de um projeto individual de vida conforme o caráter do indivíduo. Nessa noção de ‘caráter individual’, expressa-se a crença em diferenças qualitativas entre indivíduos, ou seja, em diferenças de personalidade, e, na noção de ‘projeto’, a liberdade se identifica com a autonomia e com o autodesenvolvimento”. (FIGUEIREDO, 1994, p. 137).

Sobre essa obra de Stuart Mill, discorre ainda o autor: “Já o terceiro capítulo intitula-se ‘Da individualidade como um dos elementos de bem-estar’, e é aí que aflora o ideário romântico: a ênfase na diversidade, na singularidade, na espontaneidade e na interioridade dos indivíduos...” (FIGUEIREDO, 1994, p. 137).

Por fim, Figueiredo (1994, p. 139) destaca Tocqueville, outro filósofo liberal, como:

“[...] um arguto e pioneiro estudioso do individualismo moderno [...]. O individualismo simultaneamente constitui, valoriza e enfraquece o indivíduo, dá-lhe mais *status* e *responsabilidades*, e *traz-lhe mais ameaças e desamparo*. [...] Ele observa tanto um crescimento dos espaços de individuação como dos poderes das agências governamentais e da opinião pública, os quais tendem a invadir progressivamente as esferas da privacidade. São os próprios indivíduos livres, mas apequenados, que se entregam a esses novos déspotas, vigilantes e meticulosos, organizadores detalhistas das crenças, das condutas e dos sentimentos comuns”. (FIGUEIREDO, 1994, p. 137).

Além do liberalismo, o positivismo influenciou diversas áreas do saber, como a Psicologia, a Psiquiatria e o Direito, tornando-se hegemônica na produção de conhecimento científico. O positivismo científico refere-se à aplicação dos princípios e dos métodos das ciências biológicas e fisiológicas às ciências humanas, com o objetivo de conseguir os mesmos fecundos re-

sultados. Valoriza-se o conhecimento por meio da experiência, da apreensão da realidade como fato bruto, sem interferência da subjetividade daquele que observa. Busca-se a objetividade, uma das principais características da produção de conhecimento científico. À realidade social, é atribuído caráter naturalista. Se há, na natureza, leis que estabelecem ordem e desenvolvimento, assim deve ocorrer na realidade social, que deve conter ordem social e progresso.

Sob a influência das idéias liberais e positivistas, intelectuais brasileiros aspiravam ao desenvolvimento da ciência, da indústria, do progresso e, ao mesmo tempo, a estabelecer a ordem e a afastar os indesejados sociais ou desviantes considerados causadores da desordem, como negros alforriados, imigrantes, loucos, pobres e autores de delitos.

Com o objetivo de intervir nessa realidade social, os intelectuais delegaram às instituições médicas essa missão, ao considerarem as bases teóricas e metodológicas da Medicina altamente pertinentes ao pensamento vigente da época.

No interior dessas instituições médicas, ligas, hospícios, hospitais para alienados e colônias, foram desenvolvidos estudos dos fenômenos psicológicos fundamentados nos pressupostos científicos da época, pois, cada vez mais, a Psicologia assumia característica de ciência autônoma, diferenciando-se de outras áreas do saber, como a Psiquiatria, e, ao mesmo tempo, mantendo relação estreita com ela.

O enfoque da intervenção das instituições médicas era o controle dos indivíduos com comportamentos considerados nocivos à sociedade e a adoção de ações imediatas e profiláticas de higiene geral e mental.

A Psiquiatria e o Direito estabelecem uma modalidade de relacionamento de modo a possibilitar o controle social por meio do Direito penal positivo. A Psicologia, por sua vez, propicia ao Direito positivo estudos sobre o comportamento e a personali-

dade humana. Assim temos, parafraseando Foucault, a introdução das ciências humanas no campo do Direito, o que possibilita maior controle sobre o indivíduo no âmbito penal, o criminoso.

Para entendermos melhor o significado da relação entre as ciências humanas e o Direito positivo, é preciso conceituá-lo de modo breve.

Segundo Bobbio (1995), a expressão “positivismo jurídico” não se refere ao sentido filosófico do positivismo, embora, no século XIX, tenha havido uma inter-relação entre esses dois conceitos, já que alguns positivistas jurídicos também o eram no sentido filosófico. Tanto o positivismo jurídico quanto o filosófico surgem no início do século XIX: o primeiro, na Alemanha e o segundo, na França.

Bobbio (1995, p. 15) considera que a expressão “positivismo jurídico” deriva da locução Direito positivo, contraposta àquela de Direito natural. Continua Bobbio (1995, p. 17):

“Dois são os critérios pelos quais Aristóteles distingue o Direito natural e o positivo:

a) o Direito natural é aquele que tem em toda parte (pantachouí) a mesma eficácia (o filósofo emprega o exemplo do fogo que queima em qualquer parte), enquanto o direito positivo tem eficácia apenas nas comunidades políticas singulares em que é posto;

b) o Direito natural prescreve ações cujo valor não depende do juízo que sobre elas tenha o sujeito, mas existe independentemente do fato de parecerem boas a alguns ou más a outros. Prescreve, pois, ações cuja bondade é objetiva (ações que são boas em si mesmas, diriam os escolásticos medievais). O Direito positivo, ao contrário, é aquele que indiferentemente, de um modo ou de outro, mas, uma vez regulada pela lei, importa (isto é: é correto e necessário) que sejam desempe-

nhadas do modo prescrito pela lei. Aristóteles dá um exemplo: antes da existência de uma lei ritual, é indiferente sacrificar a uma divindade uma ovelha ou duas cabras, mas, uma vez existente uma lei que ordena sacrificar uma ovelha, isso se torna obrigatório; é correto sacrificar uma ovelha e não duas cabras, não porque essa ação seja boa por natureza, mas porque é conforme a uma lei que dispõe dessa maneira”.

Ao analisar os pressupostos históricos das relações entre Direito natural e Direito positivo, Bobbio (1995) menciona que, até o final do século XVIII, o Direito era composto pela coexistência entres os Direitos natural e positivo, no entanto, com o surgimento do Estado Moderno, ocorre o “processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado” (p.27). A partir de então, não há mais equivalência entre o Direito natural e o positivo; este se sobrepõe àquele. Assim, o Direito positivo, “disposto e aprovado pelo Estado, é tido como único verdadeiro Direito: este é o único a encontrar, doravante, aplicação nos tribunais” (p.29).

O Direito positivo obtém adeptos não só no meio jurídico, como Bentham, mas também conquista psiquiatras como Heitor Carrilho.

Antunes (2001), discorrendo sobre o pensamento e a prática de Heitor Carrilho, sintetiza a característica e a utilidade da Psicologia e da Psiquiatria no âmbito penal:

“Heitor Carrilho foi contundente crítico do Direito clássico e grande defensor do Direito positivo, que procurava enfocar o crime sob o foco da determinação individual, e não social. Dessa maneira, o Direito positivo acabava, em última instância, “psicologizando” ou individualizando o ato criminoso e sua interpretação. (...) Essa interpretação “psicologizada” do crime articulava-se às idéias correntes, imputando ao criminoso a etiologia da criminalidade e isentando de

responsabilidade as condições sociais; a sociedade era vista como vítima do indivíduo criminoso, com isso referendando a noção de saneamento da sociedade pela exclusão dos ‘desordeiros’ e pela regeneração dos indivíduos” (p.56-7).

Na citação, temos a referência ao Direito clássico, que se refere exclusivamente às leis como reguladoras da vida social, incluindo as questões que envolvem a criminalidade. Portanto, no pensamento do Direito clássico, não havia a influência das ciências humanas para se determinar a intervenção junto ao indivíduo autor de delito, o que divergia do pensamento de Carrilho; por essa razão, ele defende o Direito positivo.

A partir deste momento, abordaremos as questões referentes à relação entre a Psicologia e o Judiciário, segundo eixo de análise do tema deste capítulo. Entretanto, antes discorreremos sobre dois paradigmas e conceitos criminológicos presentes na relação entre a Psicologia e o Judiciário, destacando o âmbito penal.

As concepções de Carrilho refletem uma Criminologia de acordo com o paradigma etiológico¹⁴, portanto, uma Criminologia que visa à explicação do comportamento delinquente, estabelecendo relação de nexos causal entre características individuais (personalidade e características orgânicas) e delito. As teorias criminológicas positivistas, que possuem como expoentes Lombroso, Ferri e Garófalo, e as teorias pertencentes à criminologia moderna fundamentam-se nesse paradigma.

A Criminologia moderna¹⁵ sofre influência das teorias positivistas, no entanto, além de a etiologia da criminalidade preo-

¹⁴ Sobre o assunto consultar o artigo “Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum” de autora de Vera Regina Pereira de Andrade, Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 4, n. 14 – abril-junho, 1996.

¹⁵ Para maior aprofundamento sobre o tema criminologia consultar Pablos de Molina, A. G. & Gomes, L. F. (1997). Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9099/95 – Leis dos Juizados Especiais Criminais. 2ª Ed. rev., atualiz. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

cupar-se em estudar as circunstâncias do delito, destacando os fatores nele envolvidos, sejam sociais, biológicos ou de personalidade, a fim de fornecer subsídios para a elaboração de medidas de prevenção dos delitos e de formas de tratamento cujos objetivos são a reabilitação e a recuperação do delinqüente. Compõem o corpo teórico da Criminologia moderna estudos pertinentes à Biologia criminal, à Psicologia criminal e à Sociologia criminal.

A concepção de homem presente no paradigma etiológico fundamenta-se na dicotomia entre indivíduo e sociedade, portanto, a constituição do indivíduo é compreendida independentemente das condições concretas nas quais está inserido. Essa modalidade de pensamento, ao negar o aspecto sociohistórico da constituição do sujeito, contribui para sedimentar ainda mais a explicação do comportamento criminoso e suas motivações, com enfoque no indivíduo, sua personalidade e características orgânicas.

Ora, se o problema localiza-se exclusivamente no indivíduo, torna-se possível demarcar o normal e o patológico, o indivíduo criminoso (o perigoso) e o não-criminoso (não perigoso), enfim, estabelecer um pensamento bipolar para análise da realidade social e de seus problemas.

Além do mais, o conhecimento científico produzido a respeito do indivíduo delinqüente adquire *status* de verdade, que passa a representar esse indivíduo como um todo; em conseqüência, lhe é atribuída uma marca social, portanto, um estigma, que o acompanhará mesmo que não realize mais atos criminosos. Essa é a conseqüência da utilização da racionalidade das ciências naturais para a compreensão do ser humano.

Muitos estudiosos passaram a questionar a utilização dos conceitos das ciências naturais para a compreensão do homem e da realidade, o que reduziria a complexidade da existência e da realidade social. Esse questionamento provocou o surgimento de outros paradigmas e fundamentações teóricas em várias

áreas do saber, inclusive na Psicologia e na Criminologia. Na Criminologia, surgiu o paradigma da reação social.

O paradigma da reação social possui, como foco de análise da criminalidade, as condições sociais consideradas determinantes do ato individual. Nessa abordagem, leva-se em conta a estrutura social com suas desigualdades socioeconômicas, as significações presentes nas interações intersubjetivas (simbolismo) e o funcionamento do próprio sistema de Justiça penal. Também se considera a forma como os aspectos simbólicos estão presentes no exercício do sistema punitivo. São representantes desse paradigma a teoria sociológica do *labelling approach* e outras teorias criminológicas críticas¹⁶.

Denomina-se esse paradigma de reação social por se considerar que a realidade seja construída mediante as relações sociais concretas, as interações entre indivíduos e os determinismos socioeconômicos. Dessa forma, a criminalidade e o indivíduo criminoso são construídos. A criminalidade não se explica pelo estudo das condutas criminais, mas sim, pelo questionamento do sistema de controle social punitivo, que determina o que é criminalidade. O exercício ou a aplicação do Direito Penal é concebido como extremamente seletivo; em consequência, indivíduos de determinado grupo social são vulneráveis ao controle exercido pelo sistema punitivo. Nessa perspectiva, “cabe à Criminologia, antes de tudo, interpretar cientificamente essas definições, advertindo como elas constroem a realidade do crime” (MARTEAU, 1997, p.32).

A idéia de construção possibilita compreender a realidade social passível de transformações e não constituída de verdades

¹⁶ Segundo Marteau (1997), a criminologia crítica ou radical, fundamentada no pensamento de Marx, se propõe: a) a buscar uma outra racionalidade divergente da conjuntura epistemológica que orienta a criminologia tradicional e o funcionamento ideológico das práticas punitivas. A nova racionalidade deve permitir a elaboração de princípios de análise fundamentados na realidade histórico-social, excluindo assim a lógica naturalista; b) explicitar e denunciar o caráter normativo da criminologia tradicional, a qual exerceu função importante à dominação capitalista.

absolutas. Dessa maneira, o próprio conceito de crime pode sofrer modificações. Ao indivíduo criminoso, não se atribui caráter permanente de criminoso; mesmo o binômio normal e patológico, indivíduo criminoso e não criminoso, não é pertinente a esse paradigma.

Essa breve referência à Criminologia e a seus paradigmas permitirá compreender os fundamentos criminológicos presentes na Lei de Execução Penal - LEP, nº 7210/84 bem como entender a prática psicológica circunscrita por essa Lei.

De acordo com a exposição de motivos da Lei de Execução Penal - LEP, a pena e a medida de segurança devem proteger a sociedade e, ao mesmo tempo, possibilitar “a reincorporação do autor à comunidade”. Nessa perspectiva, a pena deve transcender o aspecto retributivo e proporcionar tratamento penal adequado com o objetivo de ressocializar o preso. Portanto, a LEP mantém o objetivo de garantir a defesa social, mas busca exercer uma intervenção não coercitiva junto ao recluso e que vise a sua reinserção social.

A concepção de tratamento penal evidencia a influência da Criminologia tradicional sobre os legisladores, o que significou um avanço em termos de pensamento legal. Antes da promulgação da Lei de Execução Penal, a legislação penal compreendia o indivíduo criminoso como perigoso (conceito de periculosidade relacionado às concepções da Criminologia positivista) e, em consequência, lhe eram impostas a pena e conjuntamente a medida de segurança: tratava-se do sistema de duplo binário.

Apesar do novo diploma legal ter evidenciado um avanço quanto ao pensamento criminológico, ainda se mantém a idéia de classificação que se encontra presente na legislação penal brasileira desde os anos 40, conforme o art. 34 do Código Penal, e que tem origem nas teorias criminológicas positivistas, como revela umas das atribuições do Instituto de Biotipologia Criminal, as quais foram citadas no início deste capítulo.

Retomando o texto da exposição de motivos da LEP, existem dois exames a serem realizados que são fundamentais para a individualização da pena: o exame criminológico e o de personalidade.

O exame criminológico deve constituir-se em estudo com base na relação de nexos causal entre personalidade e delito. A partir desse estudo, será realizada a classificação do autor do delito para definição do tratamento penal adequado (art. 34 do Código Penal).

Já o exame de personalidade consiste no estudo aprofundado da personalidade do indivíduo recluso, o qual pode ser realizado durante o acompanhamento da pena, sem, no entanto, estabelecer relação causal entre personalidade e delito.

O art. 6º da LEP, em seu texto original, estabelece que a classificação será feita por comissão técnica de classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor à autoridade competente as progressões e regressões dos regimes bem como as conversões.

Portanto, o exame criminológico que tenha a finalidade de realizar a classificação do indivíduo deve ser elaborado no início do cumprimento da pena, a fim de fornecer informações sobre o indivíduo preso para a elaboração do programa individualizador. De acordo com o texto da exposição de motivos da LEP, o exame criminológico deve se ater ao estudo sobre “a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do preso, para determinar a sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena” (p. 15).

Neste momento, consideramos importante retomar a discussão sobre o conceito de tratamento penal.

No art. 34 do Código Penal, o tratamento penal é mencionado como consequência do exame criminológico, enquanto, no texto da LEP, menciona-se programa individualizador.

Se for mantida a idéia de tratamento penal, permanece mais uma vez uma concepção pertinente à Criminologia moderna. Uma das vertentes da Criminologia diz respeito à Criminologia clínica tradicional, definida por Sá (2005) como:

“Criminologia clínica é a ciência que, valendo-se dos conceitos, conhecimentos, princípios e métodos de investigação e prevenção médico-psicológicos (e sociofamiliares), ocupa-se da pessoa do apenado, para nele investigar a dinâmica de sua conduta criminosa, sua personalidade e seu ‘estado perigoso’ (diagnóstico), as perspectivas de desdobramentos futuros da mesma (prognóstico) e assim propor e perseguir estratégias de intervenção, com vistas à superação ou contenção de uma possível tendência criminal e a evitar uma recidiva (tratamento). Portanto, dentro dessa conceituação tradicional de Criminologia clínica, são idéias centrais a de diagnóstico, prognóstico e tratamento. A conduta criminosa tende a ser compreendida como conduta anormal, desviada, como possível expressão de uma anomalia física ou psíquica, dentro de uma concepção pré-determinista do comportamento, pelo que ocupa lugar de destaque o prognóstico de periculosidade” (p.4-5).

A respeito do pensamento desse autor, destacaremos dois aspectos:

1. conceito de periculosidade e a LEP;
2. Criminologia clínica tradicional e a LEP.

Na abordagem da Criminologia positivista, qualificava-se o criminoso como perigoso, não como estado do ser, mas, sim, como ser, pois tal caráter se vinculava às determinações orgânicas. Por essa razão, o indivíduo em questão deveria ser segregado pura e simplesmente. Por outro lado, na citação acima, o autor atribui à Criminologia clínica tradicional a função de elaborar diagnóstico e aferir o “estado de perigoso”, por-

tanto, a idéia de periculosidade aqui é transitória, e pode ser passível de tratamento, no caso penal.

Embora as duas abordagens de periculosidade se enquadrem nas teorias criminológicas de paradigma etiológico, pois o eixo de análise sobre as motivações do ato criminoso recai sobre o indivíduo, há uma diferença quanto à noção do criminoso como indivíduo perigoso. Sem dúvida, a LEP traz em seu espírito a concepção do criminoso como nocivo, por isso, a aplicação da pena com caráter retributivo. No entanto, a finalidade da pena não deve se reduzir a isso, mas deve buscar o tratamento adequado àquele indivíduo para promover a reinserção social. A noção de periculosidade, nesse caso, é transitória, é um estado da existência humana.

A questão que se coloca é a real possibilidade de nos livrarmos da concepção positivista de periculosidade tanto no que se refere à prática psicológica nas prisões como à ação dos juízes de execução e promotores (Judiciário) e de suas expectativas e exigências com relação à avaliação psicológica – levando-se em consideração o enraizamento do pensamento positivista, das concepções liberais e o positivismo jurídico em nossa sociedade.

Embora Sá (2005) considere que a LEP não traga a concepção da Criminologia clínica tradicional, essa não é uma posição unânime entre os teóricos; de qualquer forma, considera-se que a LEP representa um avanço no âmbito penal.

Conforme veremos a seguir, o psicólogo, de acordo com a LEP, compõe a Comissão Técnica de Classificação (CTC), responsável pela elaboração dos exames criminológicos e de personalidade, além do programa individualizador da pena. O artigo 7º da LEP determina a composição da Comissão Técnica de Classificação:

“A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo

e um assistente social, quando se tratar de condenado a pena privativa de liberdade”.

Em nenhum outro trecho da LEP há referência ao psicólogo, nem à assistência, portanto, a prática psicológica vincula-se à elaboração dos exames, além do programa individualizador e do acompanhamento individualizado da pena. Entretanto, no cotidiano das prisões, a prática psicológica se restringiu à elaboração dos ditos laudos, mais especificamente, do exame criminológico, que, geralmente, era realizado durante o cumprimento da pena.

Essa limitação da atuação do profissional psicólogo possui relação com o histórico da Psicologia nas prisões, que foi atrelada ao modelo médico, ao positivismo científico, assim como nos referimos anteriormente. O conhecimento psicológico a respeito dos reclusos produziu elementos para melhor controlá-los e, assim, contribuir para a ratificação da disciplina social.

Cabe ressaltar que o conteúdo das perícias psicológicas, por vezes, se referia aos aspectos negativos da personalidade do examinando; geralmente, não se mencionavam capacidades e potencialidades, ao contrário, constatava-se a patologização do indivíduo. O estudo também desconsiderava a intersecção entre os aspectos subjetivos do preso e o ambiente prisional.

Outro fator importante que contribuiu para a ratificação da ação laudatória dos psicólogos refere-se à própria finalidade social da prisão bem como às relações estabelecidas entre os atores dessa instituição.

Se ao psicólogo cabia, com os outros membros da CTC, elaborar o programa individualizador a ser desenvolvido no decorrer da pena, sendo a finalidade última a reinserção social do indivíduo recluso, a prisão deveria ser um ambiente que propiciasse esse trabalho; entretanto, sua origem histórica nega essa possibilidade. Por essa razão, não foi sem fundamento que a atuação psicológica se tornou marcadamente pericial.

Por fim, seguindo essa linha de análise sobre a atuação do psicólogo nas prisões, destacamos o papel do Judiciário, representado pelo juiz da execução e dos promotores.

Considerando a característica do Direito positivo, conforme abordado anteriormente neste capítulo, e a relação estabelecida entre as ciências humanas (Psiquiatria e Psicologia) e o Direito, os laudos tornam-se úteis à garantia da defesa social, portanto, úteis ao controle social formal exercido pelo sistema punitivo.

Em relatos de psicólogos, é comum a menção ao fato de o juiz, ao indeferir um benefício, citar trechos da avaliação psicológica como fundamento de sua decisão. Outra questão referente ao relacionamento entre Psicologia e Judiciário é a expectativa, por parte do Judiciário, de que as avaliações psicológicas sejam assertivas, de acordo com o espírito do Direito penal positivo.

Esses fatos levam-nos à seguinte indagação: é possível que a Psicologia desenvolvida nas prisões responda ao Judiciário (juízes de execução e promotores) conforme suas expectativas? Com o objetivo de respondermos a essa pergunta, reportar-nos-emos à relação entre Direito e Psicologia jurídica.

Segundo Popolo (1996), uma modalidade de relação entre a Psicologia jurídica e o Direito é o modelo de subordinação. Nesse caso, a Psicologia jurídica torna-se uma Psicologia aplicada para atender à demanda jurídica e, assim, contribuir para o melhor exercício do Direito. O mesmo tipo de subordinação ocorre entre Psicologia e Psiquiatria forense, na qual o saber psicológico está a serviço da Psiquiatria, assumindo a função de assessor. Portanto, o psicólogo atua como auxiliar do médico e contribui com a elaboração do diagnóstico clínico, no entanto, o responsável pela avaliação é o médico, e não o psicólogo.

Esse mesmo autor (POLOLO, 1996) não identifica problema no fato de a Psicologia jurídica atender às demandas do

mundo jurídico, nem de responder às suas perguntas; a questão é não permitir a estagnação da Psicologia jurídica nesse tipo de relação. Mesmo que a prática psicológica seja limitada numa instituição jurídica, importa ao pensamento psicológico transcender às solicitações do mundo jurídico. Também importa refletir sobre a possibilidade de responder, sob o ponto de vista psicológico, todas as perguntas lançadas pelo jurídico. Nesses termos, a questão a ser considerada diz respeito à correspondência entre prática submetida e conhecimento submetido. Um se traduz no outro.

Por fim, a outra modalidade de relação entre a Psicologia jurídica e o Direito é a de complementaridade, caracterizada pela interseção entre o conhecimento psicológico e o jurídico. Dessa forma, pode haver diálogo e interação entre os saberes.

No entanto, focalizando a área penal, a modalidade de relação entre o Judiciário e a Psicologia é de subordinação. Muitas vezes, juízes chegam a indicar o instrumento a ser utilizado numa avaliação psicológica. Mesmo diante da alteração da LEP, fato a ser tratado na seqüência deste capítulo, há juízes resistentes a essa alteração e que continuam solicitando aos psicólogos avaliações para a concessão de benefícios ou de progressão de regime, exigindo ainda prognóstico quanto à reincidência criminal.

Retomando as idéias de Popolo (1996), é possível à Psicologia responder ao Direito penal sobre a possibilidade de reincidência criminal de modo tão conclusivo ou assertivo conforme exigência do Judiciário, responsável pelo exercício do Direito positivo?

À ciência psicológica é possível ser tão assertiva, considerando a complexidade do fenômeno da reincidência criminal? Evidentemente, a ciência psicológica possui condições de realizar avaliações psicológicas bem fundamentadas mediante a utilização de instrumentos adequados aos objetivos da avaliação,

entretanto, não é possível à ciência psicológica ser extremamente assertiva e conclusiva; além do mais, é preciso considerar que as avaliações são um recorte sobre a realidade do indivíduo, e não a verdade absoluta sobre ele.

Um último aspecto a ser abordado neste item diz respeito à alteração da LEP pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Essa alteração legal retira a obrigatoriedade de a CTC emitir laudos (pareceres) à autoridade competente quando da solicitação de benefícios e progressão da pena. Dessa forma, há a possibilidade de a prática psicológica não mais ser demarcada pela elaboração de laudos. A atribuição de elaborar o programa individualizador da pena, assim como o acompanhamento individualizado, permanece. No entanto, paradoxalmente, também foram mantidos o exame criminológico e a classificação.

Alguns magistrados resistem em aceitar a alteração da LEP por considerá-la inadequada devido à manutenção do art. 34 do Código Penal; porém, a alteração da Lei cria condições para modificar a prática psicológica, anteriormente caracterizada exclusivamente como pericial.

Por mais que a LEP preconize a reinserção social do indivíduo preso, a herança do pensamento segregacionista, fundamentado na concepção de binômios (normal/patológico, criminoso/não criminoso), permanece. Enquanto não compreendermos a criminalidade e seus autores como integrantes sociais e determinados socialmente, embora tenham expressão individual, será difícil conceber que o preso tenha outra personalidade social que não seja a de preso. A prática psicológica manter-se-á restrita; o Judiciário, por seu turno, continuará a exercer de modo mais significativo a garantia da defesa social.

A retirada da obrigatoriedade dos pareceres da Comissão Técnica de Classificação pode proporcionar condições para a modificação da prática psicológica nas prisões. Talvez o psicólogo possa se dedicar à elaboração do programa individualizador

da pena e ao seu acompanhamento, entretanto, ainda não se observa modificação significativa na prática psicológica. Muitos profissionais sentem-se lesados por não realizarem mais os laudos e abalados, na medida em que a sua identidade profissional tinha como alicerce a prática pericial, enraizada desde o surgimento da prisão.

A mudança da prática psicológica não deve se limitar à alteração de atividades. É necessário modificar o paradigma adotado e, a partir daí, alterar a prática. Torna-se necessário partir da concepção de que a subjetividade do sentenciado se constitui na interseção entre os aspectos de personalidade e as relações concretas nas quais está inserido¹⁷, inclusive considerando o ambiente prisional. Nessa perspectiva, o paradigma etiológico deve ceder lugar ao paradigma da reação social, e podem-se conceber novas práticas psicológicas a partir das concepções de Alessandro Baratta, criminólogo crítico.

Segundo Baratta (2002), a finalidade da pena em promover a ressocialização do autor de delito fracassou não só pelo fato de a prisão ter sido originariamente criada para promover a separação entre os que delinqüem e a sociedade, mas pelas modificações sociais que provocam a adoção de políticas contrárias à idéia de ressocialização e de tratamento penal, a exemplo da criação de presídios de segurança máxima como reação estatal de combate ao terrorismo. Além do mais, a idéia de ressocialização envolve, exclusivamente, a de reforma do indivíduo.

A concepção de reintegração social, por sua vez, considerando sua abordagem sociológica, parte do princípio de que não será possível reintegrar o sentenciado por meio do cumprimen-

¹⁷ Esta idéia baseia-se no pensamento de Silvia Lane, que considera que toda a Psicologia é social, se cada especialidade da Psicologia reconhecer “a natureza histórico-social do ser humano. Desde o desenvolvimento infantil até as patologias e as técnicas de intervenção, características do psicólogo, devem ser analisadas criticamente à luz desta concepção do ser humano – é a clareza de que não se pode conhecer qualquer comportamento humano isolando-o ou fragmentando-o, como se existisse em si e por si. (Lane, 1999, p. 19)

to da pena. Entretanto, pode-se, apesar da pena, possibilitar, aos sentenciados, vivências que tornem as conseqüências da prisão menos deletérias, até para propiciar melhores condições de reintegração pós-prisão. As atividades a serem desenvolvidas devem ser pautadas nas necessidades e nas demandas dos sentenciados, fundamentadas na abordagem humanista, e não em reformas tecnocratas.

De acordo com esse pensamento, consideramos que a nova prática psicológica pode estar voltada para o fortalecimento ou empoderamento do indivíduo: propiciar ao detento o conhecimento de suas capacidades, ajudá-lo a apropriar-se do cumprimento de sua pena, ou seja, levá-lo à reflexão para construção de projeto de vida, contribuir para a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares, entre outras ações.

Um outro aspecto fundamental no conceito de reintegração social, segundo Baratta, refere-se à comunicação que deve existir entre a prisão e a sociedade, a ponto de a prisão se tornar mais visível, apesar de seus muros, e possibilitar, assim, que o sentenciado reconheça-se na sociedade e a sociedade se reconheça na prisão. Com essa proposta, Baratta desmonta mais uma vez a concepção etiológica que estabelece a cisão entre o indivíduo autor de delito e a sociedade. A idéia de a sociedade se reconhecer na prisão significa compreender a criminalidade como resultante dos processos sociais.

Os profissionais psicólogos também devem contribuir para esse reconhecimento, na medida em que podem promover parcerias com organizações comunitárias, com o objetivo de implantar projetos que visem à reintegração social dos sentenciados. O próprio Conselho de Comunidade¹⁸ pode se constituir num parceiro importante para essas intervenções.

¹⁸ A Lei de Execução Penal, n. 7210/84, qualifica o Conselho de Comunidade como um dos órgãos da execução penal, que deverá ser implantado pelo juiz da execução. A LEP, nos artigos 80 e 81, trata de sua composição e atribuições.

O objetivo de mencionar algumas ações não consiste em fornecer receita para atuação psicológica nas prisões; simplesmente demonstra a possibilidade de o psicólogo atuar mediante a adoção de outro paradigma bem como produzir novos conhecimentos científicos que podem, inclusive, contribuir para a elaboração de políticas públicas, envolvendo política criminal, execução penal e outras áreas, como a social.

Retomando as idéias de Baratta (2002, p. 3):

“O sistema prisional deve, portanto, propiciar aos presos uma série de benefícios, que vão desde a instrução, inclusive profissional, até a assistência médica e psicológica, para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração, e não mais como um aspecto da disciplina carcerária – compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre freqüentes na história de vida dos sentenciados antes de seu ingresso na senda do crime”.

Aproveitaremos essa citação de Baratta para mencionar um dos aspectos marcantes sobre o perfil do preso brasileiro. A maior parte da população carcerária é composta por pessoas pertencentes a grupos excluídos econômica, social e culturalmente. A exclusão social não se refere apenas à condição de pobreza, mas a características étnico-raciais, valores e costumes, que são alvo de discriminação e intolerância social.

Ser excluído socialmente é a primeira característica do indivíduo autor de delito; estar preso é a segunda experiência de exclusão social, segundo Baratta. Se na prisão são realizadas ações efetivas voltadas para a melhoria da qualificação educacional e profissional, o resultado dessa ação é extremamente importante para a reintegração social dos sentenciados, principalmente no período pós-prisão.

Alguns autores concebem a exclusão social¹⁹ como uma apartação social, além de ser uma forma de inclusão social se consideramos a existência de uma relação dialética entre exclusão/inclusão social determinada por uma sociedade capitalista e tão desigual como a brasileira.

É necessário mencionar a atuação dos veículos de comunicação para a intensificação desse processo de exclusão social do indivíduo autor de delito, principalmente no período pós-prisão, quando ele se torna egresso do sistema penitenciário.

O avanço tecnológico possibilitou ao processo de comunicação grande desenvolvimento, tornando-o mais rápido e globalizado. A imprensa adquiriu o poder de determinar realidades e subjetividades. Atualmente, não só a família e a escola são espaços de socialização dos indivíduos, mas os veículos de comunicação de massa, principalmente a televisão, também o são. As novelas não só reproduzem valores e costumes, mas os criam.

Os programas destinados a reportagens sobre criminalidade também possuem o mesmo poder; ao enfatizarem os crimes violentos e as perseguições policiais, passam a mensagem de aumento da violência e criminalidade e contribuem para a intensificação do sentimento de insegurança nas pessoas.

Em conseqüência, a percepção social a respeito do sentenciado e de seus familiares ou do egresso do sistema penitenciário torna-se cada vez mais negativa, o que reforça a criação de estigmas sociais e contribui para a exclusão social ou, ainda, para a inclusão social por meio da exclusão. Nesse cenário, as ações desenvolvidas nas prisões precisam transpor essa dificuldade.

Os profissionais que atuam nas prisões também vivenciam esses sentimentos, inclusive os psicólogos. O sentimento de

¹⁹ Sobre o assunto consultar Sawaia, Bader (org.) *As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis, Editora Vozes, 2004.

hostilidade e o medo da população carcerária podem aumentar em conseqüência da ação das facções criminosas. O sistema penitenciário é extremamente árido, o que pode suscitar sentimentos antagônicos nos profissionais, inclusive nos psicólogos. E esse fato pode se constituir num obstáculo para a adoção de nova prática psicológica.

Existem outros fatores que contribuem para a não adoção de nova prática por parte do psicólogo, como a supremacia da segurança em detrimento da atuação técnica, que se refere à atuação dos psicólogos, assistentes sociais e profissionais da área médica. Em sua origem, a prisão tem a função de segregar, e, com isso, a valorização da disciplina e da segurança torna-se essencial. Por outro lado, a atuação de facções criminosas aumenta a preocupação com a segurança, e, assim, verifica-se maior obstáculo para ações que visem à reintegração social dos sentenciados.

Novamente nos deparamos com mais uma contradição da prisão: é possível desenvolver ações que visem à reintegração social do recluso, apesar dos obstáculos históricos relacionados à função social da prisão. No entanto, as rebeliões, as fugas e a abordagem da mídia intensificam as ações de segurança e de disciplina.

Considerando a supremacia da segurança em detrimento da atuação da área técnica, torna-se necessária a intervenção dos órgãos estaduais responsáveis pela segurança ou administração penitenciária, dos órgãos responsáveis pela formação desses profissionais e dos órgãos de categoria de classes no sentido de promoverem ações que contribuam para a valorização do trabalho e do profissional técnico. Sem esse respaldo, a possibilidade de o profissional técnico, com destaque para o psicólogo, realmente modificar sua prática torna-se mais remota, considerando todos os obstáculos mencionados neste capítulo.

Se ao psicólogo cabe adotar outro paradigma a fim de transformar a sua prática, modificar sua postura diante do indivíduo autor de delito com o objetivo de desenvolver ações orientadas à reintegração social, também é verdadeira a necessidade de receber respaldo para seu fortalecimento profissional, considerando os aspectos éticos, técnicos, teóricos e de identidade profissional.

4. Mapeamento e análise da prática da Psicologia no Sistema Prisional

Com o objetivo de elaborar um manual que sirva como diretriz para a formação dos psicólogos que trabalham no serviço penitenciário, o Ministério da Justiça, em parceria com Conselho Federal de Psicologia – CFP, realizou uma pesquisa nacional, via questionário, para mapear a situação atual e, assim, desenvolver uma discussão mais qualificada sobre a atuação de psicólogos no sistema penitenciário brasileiro.

Os questionários (Anexo II), com nove perguntas, foram respondidos e encaminhados ao CFP para análise, dividida em duas etapas: 1) Análise quantitativa das questões fechadas de 1 a 5; e 2) Análise qualitativa das questões abertas de 6 a 9. Os formulários foram preenchidos por psicólogos (situação ideal) ou pelo responsável pelo serviço.

O Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN distribuiu aproximadamente 700 questionários entre estados das cinco regiões do país, dos quais 408 (58,3%) foram respondidos. Desse universo, 382 (93,6%) foram encaminhados pelo DEPEN e 26 (6,4%) foram encaminhados pelos CRPs. Os estados de Amapá, Roraima, Paraíba e Sergipe não foram contemplados na pesquisa devido ao não envio de respostas por parte das unidades prisionais desses estados.

Desde o início dessa pesquisa, era conhecida a precariedade da coleta das informações. Entretanto, a estratégia de coleta de dados foi mantida em função da importância que esse levantamento preliminar teria para futuros e mais controlados levantamentos. A análise foi feita com base apenas nos dados obtidos pelo DEPEN, pois existe a suspeita de que os questionários recebidos pelos CRPs possam estar duplicados ou tenham sido respondidos de forma inadequada. Como se trata de um número pequeno de questionários, essa medida não irá interferir no resultado.

Tendo em vista a elaboração e o encaminhamento de questionário para as várias unidades prisionais do país, faz-se necessário tecer as seguintes considerações quanto aos problemas enfrentados e suas interferências nos resultados:

1. A construção das perguntas 6, referente às atividades desenvolvidas pelos psicólogos nas unidades, e 7, sobre os projetos de atuações típicas dos psicólogos, geraram respostas idênticas, o que leva a concluir que essas questões podem ser entendidas como redundantes;

2. Talvez por falta de orientação mais específica no tocante às perguntas formuladas e da devida supervisão, há significativa incidência de respostas aparentemente incompletas, particularmente no que diz respeito à pergunta 6;

3. Não houve amostra de controle/supervisão, etapa necessária para assegurar fidedignidade à consolidação dos resultados;

4. Os respondentes não foram, necessariamente, psicólogos, o que pode ter ocasionado distorções no conjunto de respostas, principalmente nas questões 6 a 9, que são específicas sobre as atividades desenvolvidas por esses profissionais.

Essas ressalvas não interferem decididamente nos resultados, e podemos considerar a pesquisa válida para uma investigação preliminar sobre a atuação do psicólogo brasileiro no sistema prisional.

A primeira parte deste capítulo é relativa à análise quantitativa dos dados, que abordam temas como a frequência de respostas por estado, tipos de unidades prisionais, número de psicólogos que trabalham nesse contexto, características da contratação dos psicólogos que trabalham nas unidades do DEPEN bem como tempo de atuação.

A segunda parte é referente à análise qualitativa e caracteriza as principais atividades desenvolvidas pelos psicólogos nas unidades, a capacitação adquirida e as principais dificuldades desses profissionais.

4.1 Análise quantitativa dos dados

Primeiramente, será discutida a forma de distribuição dos questionários no país e a quantidade de respostas obtidas. Esses dados são fundamentais para averiguação da amostra investigada, que pode caracterizá-la como suficiente ou não. A Figura 4.1 e a Tabela 4.1 ilustram, respectivamente, a participação dos estados na pesquisa e a frequência de questionários respondidos comparados ao total de unidades existentes por estado, segundo o site do DEPEN (www.mj.gov.br/depen, acessado em outubro/2006).

Figura 4.1 – Representação gráfica dos estados que participaram da pesquisa

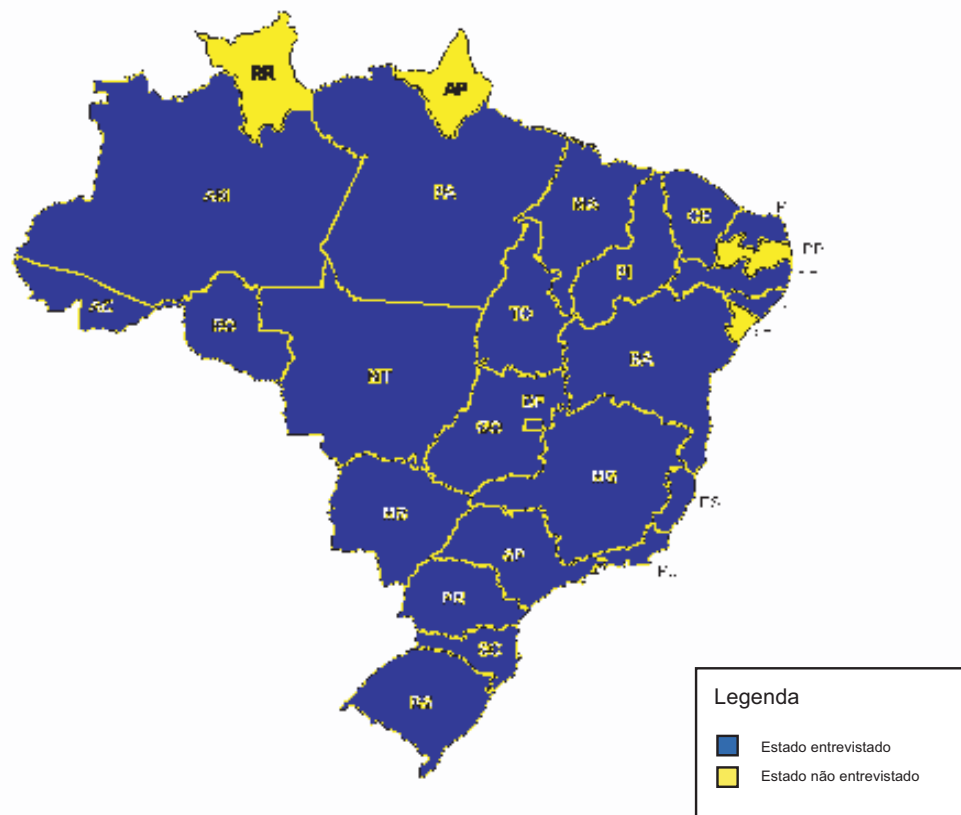


Tabela 4.1 – Distribuição da ocorrência de respostas por estado e da existência de unidades prisionais

Unidades Federativas	Frequência da resposta	Total de unidades
Tocantins	1	19
Acre	1	6
Rondônia	8	30
Pará	18	29
Amazonas	7	16
Goiás	1	16
Distrito Federal	6	6
Mato Grosso	7	54
Mato Grosso do Sul	2	35
Pernambuco	13	85
Ceará	6	167
Maranhão	2	11
Piauí	23	13
Alagoas	8	7
Bahia	22	16
Santa Catarina	1	35
Paraná	21	19
Rio Grande do Sul	58	92
São Paulo	106	146
Minas Gerais	21	51
Rio de Janeiro	35	43
Espírito Santo	15	15
Total	382	911

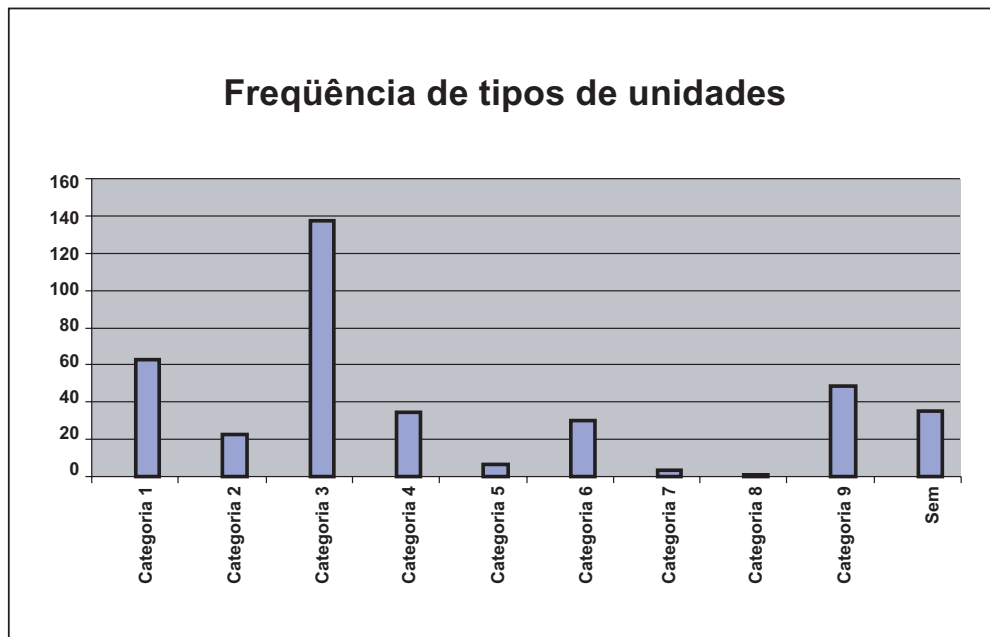
Figura 4.2 – Representação gráfica da distribuição das respostas por Região



Mesmo apresentando ressalvas, a amostra avaliada é capaz de retratar a situação dos psicólogos no sistema penitenciário brasileiro, visto que há um equilíbrio entre o percentual apresentado e as Regiões com maior número de estabelecimentos prisionais (com exceção do Centro-oeste).

A seguir, a Tabela 4.1, que mostra a frequência de respostas por estado, foi apresentada em gráfico para facilitar a comparação.

Figura 4.3 – Distribuição da ocorrência de respostas por estado e da existência de unidades prisionais



É possível perceber na Tabela 4.1 e na Figura 4.3 que o estado de São Paulo foi o que mais encaminhou questionários válidos (27,7%), seguido pelo estado do Rio Grande do Sul (15,2%) e do Rio de Janeiro (9,2%). Esses são três estados importantes no cenário político-econômico do Brasil, com taxa populacional elevada, próximos geograficamente (considerando o tamanho do Brasil), com elevados números de estabelecimentos prisionais e que podem representar a realidade dos grandes centros em relação aos outros estados.

Além da frequência de respostas por estado, a pesquisa identificou os tipos de unidades em que os profissionais trabalham, o que gerou uma diversidade de respostas, aproximadamente 75, agrupadas em 9 categorias:

- 1) Casa de detenção ou presídio ou cadeia pública – regime fechado;
- 2) Penitenciária – misto (regimes fechado, semi-aberto e aberto);
- 3) Penitenciária – regime fechado;
- 4) Colônia ou penitenciária – regime semi-aberto;
- 5) Albergue – regime aberto;
- 6) Hospital penitenciário, estabelecimento de saúde ou hospital de custódia e tratamento psiquiátrico;
- 7) Centro de observação;
- 8) Escola penitenciária;
- 9) Não identificado.

Tabela 4.2 – Distribuição da ocorrência de tipos de unidades por categoria

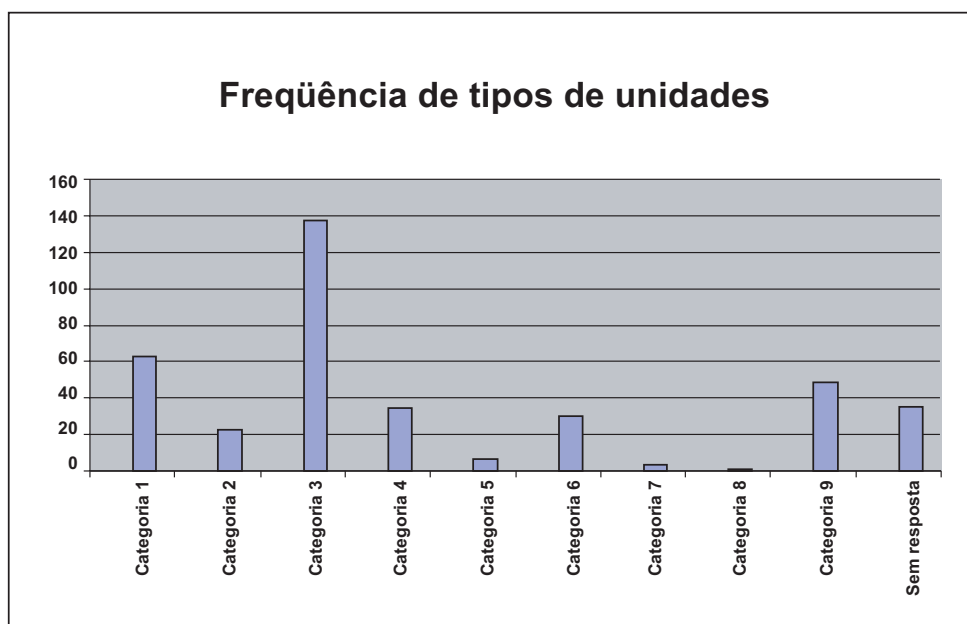
Categorias dos tipos de unidade	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Casa de detenção ou presídio ou cadeia pública - regime fechado	63	16,5	18,2
Penitenciária - misto (regimes fechado, semi-aberto e aberto)	23	6,0	6,6
Penitenciária - regime fechado	137	35,9	39,5
Colônia ou penitenciária - regime semi-aberto	34	8,9	9,8
Albergue - regime aberto	7	1,8	2,0
Hospital penitenciário, estabelecimento de saúde ou hospital de custódia e tratamento psiquiátrico	30	7,9	8,6
Centro de observação	3	0,8	0,9

Escola penitenciária	1	0,3	0,3
Não identificado	49	12,8	14,1
Total	347	90,8	100,0
Sem resposta	35	9,2	
Total	382	100,0	

É possível verificar que a penitenciária de regime fechado (categoria 3) foi a que mais apareceu nos tipos de categoria (39,5%), seguida pela casa de detenção ou presídio ou cadeia pública – regime fechado (categoria 1 - 18,2%).

De acordo com dados do DEPEN (2005), essas são as categorias de estabelecimentos prisionais mais frequentes no Brasil, totalizando 340 penitenciárias, 158 presídios e 409 cadeias públicas. Logo, há uma equivalência entre a frequência de respostas por categoria com o número de estabelecimentos existentes de cada tipo de unidade. Segue abaixo gráfico comparativo com a frequência dos tipos de unidades.

Figura 4.4 – Distribuição da ocorrência de tipos de unidades prisionais por categorias



Dentre as unidades categorizadas, foram verificadas as que possuem o trabalho de profissionais da Psicologia.

Tabela 4.3 – Distribuição da ocorrência de presença dos psicólogos na unidade

Há psicólogos trabalhando na unidade?	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
Não	19	5,0	5,0
Sim	362	94,8	95,0
Total	381	99,7	100,0
Sem resposta	1	0,3	
Total	382	100,0	

Nota-se que, das 382 unidades pesquisadas, 362 (94,8%) responderam que existem psicólogos trabalhando na unidade e em apenas 19 unidades (5%) não há serviços de Psicologia. Entre as unidades que utilizam o trabalho de psicólogos, a quantidade varia de 1 a 10 profissionais, com média de 2 psicólogos por unidade (desvio-padrão = 1,37), conforme mostra a Tabela 4.4.

Tabela 4.4 – Distribuição da ocorrência de psicólogos por unidade

Número de psicólogos	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
1	127	35,1	35,6
2	139	38,4	38,9
3	42	11,6	11,8
4	21	5,8	5,9

5	16	4,4	4,5
6	8	2,2	2,2
7	2	0,6	0,6
9	1	0,3	0,3
10	1	0,3	0,3
Total	357	98,6	100,0
Sem resposta	5	1,4	
Total	362	100,0	

Das 362 instituições que possuem auxílio de profissionais da Psicologia, 5 não responderam quantos psicólogos possuem dentre seus funcionários. Dos que responderam, aproximadamente 86,3% apresentam até 3 profissionais de Psicologia trabalhando, e uma pequena amostra, 0,6% dos entrevistados, possui de 9 a 10 psicólogos.

As unidades que possuem maior número de psicólogos trabalhando (entre 9 e 10) são: Divisão de Programas Especiais (RJ) e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Prof. André T. Lima (SP), respectivamente. Pode-se observar que as unidades que possuem maior número de psicólogos são os centros para reabilitação psiquiátrica. Como tratam com apenas aqueles que sofrem de transtornos mentais, supõe-se que demandariam mais dos serviços da Psicologia. Segue abaixo um exemplo de atividade desenvolvida por um psicólogo que trabalha em centro para reabilitação psiquiátrica:

- Avaliação Psicológica para fins de perícia de laudo de sanidade mental;
- acompanhamento de pacientes internados com longo período;
- atenção em Psicologia do paciente internado (individual e em grupo);
- construção de projetos de assistência no campo da Psicologia;

- supervisão de atividades desenvolvidas pelo grupo de atividades socioterapêuticas;
- atividade multidisciplinar (psicólogo de Salvador - BA).

As unidades que possuem de 1 a 3 psicólogos em seu quadro funcional são as penitenciárias, os presídios e as cadeias públicas, estabelecimentos com elevada taxa de população prisional. Para melhor exemplificar essa realidade, o estado do Pará possui cerca de 5.000 presos, e São Paulo, aproximadamente 130.000 (DEPEN, 2005). Segue abaixo um exemplo de atividades desenvolvidas por um psicólogo que trabalha em penitenciárias, presídios ou cadeias públicas:

- triagem (avaliação) de novos internos;
- avaliações solicitadas por advogados e/ou Judiciário;
- acompanhamento de internos com demandas psíquicas e/ou psicopatológicas: depressão, síndrome de abstinência, psicoses, ansiedades generalizadas, conflitos psíquicos;
- orientação a familiares com o objetivo de fortalecimento dos vínculos com o interno;
- suporte pré-julgamento;
- suporte para o retorno ao mundo extramuros (psicólogo de Vitória da Conquista - BA).

A proporção de psicólogos por população prisional é bem variada. Tomando como exemplo os estados citados, uma penitenciária de segurança máxima do estado do Pará possui aproximadamente 80 presos, enquanto a mesma categoria de sistema prisional em São Paulo possui 700.

Levando-se em consideração a média de um a três psicólogos, conclui-se que algumas unidades não estão suficientemente atendidas pela Psicologia, visto que a proporção de psicólogos por número de presos é insuficiente.

A pesquisa também investigou quando teve início o trabalho do psicólogo no sistema prisional, e verificou-se que as

atuações mais antigas são da década de 1970, segundo dados do questionário. A partir de 1998, o número de psicólogos que ingressaram no sistema penitenciário aumentou significativamente. De 1970 a 1997, período de 27 anos, 72 psicólogos (21,6%) foram contratados e permanecem no sistema. No período de 1998 a 2005, 7 anos, 262 psicólogos (78,4%) foram contratados e permanecem no sistema. A partir desses dados, verifica-se que a maioria dos psicólogos são recém-contratados ou foram contratados nos últimos oito anos.

Tabela 4.5 – Distribuição da ocorrência dos anos de início do trabalho do psicólogo

Ano de início do trabalho do psicólogo	Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida
1970	2	0,5	0,6
1975	2	0,5	0,6
1977	2	0,5	0,6
1978	5	1,3	1,5
1980	3	0,8	0,9
1982	1	0,3	0,3
1984	3	0,8	0,9
1985	3	0,8	0,9
1986	5	1,3	1,5
1987	3	0,8	0,9
1988	2	0,5	0,6
1989	4	1,0	1,2
1990	6	1,6	1,8
1991	3	0,8	0,9
1992	9	2,4	2,7
1993	5	1,3	1,5
1994	6	1,6	1,8

1995	3	0,8	0,9
1996	2	0,5	0,6
1997	3	0,8	0,9
1998	29	7,6	8,7
1999	13	3,4	3,9
2000	10	2,6	3,0
2001	17	4,5	5,1
2002	35	9,2	10,5
2003	31	8,1	9,3
2004	58	15,2	17,4
2005	69	18,1	20,7
Total	334	87,4	100,0
Sem resposta	48	12,6	
Total	382	100,0	

Embora não exista correlação significativa entre o ano em que o psicólogo iniciou o trabalho na unidade e o tipo de contratação, especula-se que o respectivo aumento tenha ocorrido no momento em que se iniciaram os processos seletivos por concurso, pois, como veremos a seguir, 66,8% dos psicólogos foram contratados por esse meio.

Tabela 4.6 – Distribuição da ocorrência do tipo de contrato do psicólogo na unidade prisional

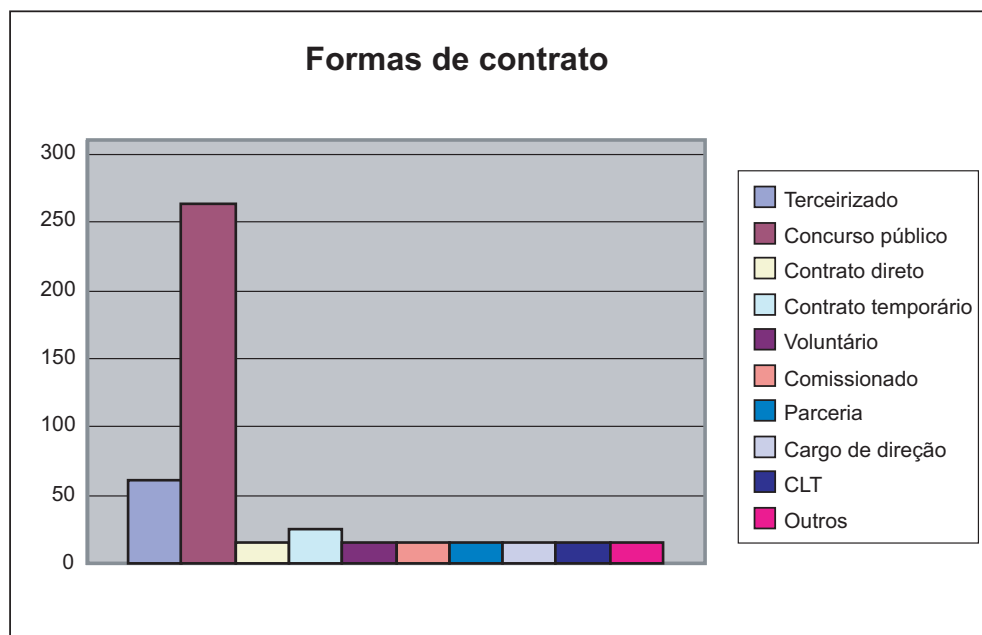
Tipo de contrato	Freqüência	Porcentagem	Porcentagem válida
Terceirizado (serviço prestado/ contrato administrativo/ regime especial de Direito administrativo)	59	15,4	15,3
Concurso público (processo seletivo/ função pública/ cargo efetivo)	255	66,8	66,8
Contrato direto pelo Estado ou contratado pela SEDS	5	1,3	1,3
Contrato temporário e/ou emergencial	24	6,3	6,3
Voluntário	1	0,3	0,3
Comissionado	3	0,8	0,8
Parceria	2	0,5	0,6
Cargo de direção superior	1	0,3	0,3
CLT	4	1,0	1,1
Outros	1	0,3	0,3
Total	355	92,9	100,0
Sem resposta	27	7,1	
Total	382	100,0	

A Tabela 4.6 mostra que o tipo de contratação predominante é o concurso público (66,8%), que engloba também contratações do tipo processo seletivo, função pública e cargo

efetivo, apresentados como respostas nos questionários. A segunda forma de contratação mais evidente foi a de prestação de serviços terceirizados (15,4%), agrupada à forma de contrato por regime especial de Direito administrativo e contrato administrativo.

As respostas apresentadas foram agrupadas devido à similaridade existente nesses modos de contratação. Segue gráfico ilustrativo que demonstra a diferença na frequência dos modos de contratação.

Figura 4.5 – Distribuição da ocorrência de tipos de contrato dos psicólogos do sistema prisional



Por meio da realização desta pesquisa, observa-se, então, que a maioria das unidades do sistema penitenciário possui, em média, dois psicólogos trabalhando, e que esses profissionais são, predominantemente, selecionados por concursos públicos e possuem menos de oito anos de trabalho na unidade.

4.2 Análise qualitativa dos dados

Esta segunda etapa objetiva caracterizar as principais atividades desenvolvidas pelos psicólogos nas unidades, as atribuições que lhes são peculiares bem como a capacitação e as principais dificuldades desses profissionais.

Entre as questões colocadas aos entrevistados (não é possível precisar se todos foram psicólogos), destaque para as principais atividades desenvolvidas pelos psicólogos nas unidades e a descrição dessas ações.

De modo geral, as principais atividades relatadas foram: atendimentos individuais, suporte a demandas jurídicas, atendimento aos familiares, atividades externas ao complexo prisional, atendimento e atividades coletivas, atividades de apoio. Dentro de cada eixo de atuação relatado, aparece uma série de atividades, como apresentado no quadro a seguir.

Pergunta 6 – Cite as atividades desenvolvidas pelos psicólogos desta unidade e descreva cada uma delas.

Atividades	Descrição (falas representativas)
I. Atendimento individual: Triage / entrevista inicial; Recepção aos detentos; Anamnese; Escuta dos conflitos; Atendimento para apenados em crise (ex.: depressão); Acompanhamento de portadores de doenças crônicas e mentais; Acompanhamento de gestantes; Psicoterapia individual; Aconselhamento para agentes penitenciários e funcionários.	“Entrevistas iniciais de anamnese, primeiro contato individual com cada interno que chega à unidade, no primeiro mês; acompanhamentos psicológicos de apoio são realizados a partir de uma triagem durante a entrevista de anamnese, a partir do encaminhamento de outros setores bem como por solicitação do próprio interno” (sujeito I05).

<p>2. Suporte a demandas jurídicas: Encaminhamento para advogados; Exames e pesquisas criminológicas; Avaliação de pré e pós-soltura; Avaliação para livramento condicional; Elaboração de pareceres psicológicos e laudos periciais; Acompanhamento em julgamentos.</p>	<p>“Perícia judicial: é realizado exame de cessação de periculosidade, exame de sanidade mental e exame criminológico, em que se fazem entrevistas, aplicam-se testes e observa-se o comportamento do preso durante a internação, com o objetivo de responder aos quesitos formulados e diagnosticar os periciandos” (sujeito 158).</p>
<p>3. Atendimento aos familiares: Elaboração de parecer para encontro conjugal; Entrevistas e atendimento junto aos familiares dos internos (incluindo aqueles que estão em tratamento psiquiátrico); Projetos voltados para filhos de internos (reeducação, socialização); Acompanhamento de crianças da creche; Psicoterapia individual para familiares.</p>	<p>“Atendimento individual à família e aos detentos assistidos pelo projeto; palestras de acordo com a demanda dos familiares. Nas palestras, foram abordados temas como ciúmes, família, relações interpessoais, entre outros, com o objetivo de esclarecer como trabalhar cada um desses assuntos na vida pessoal. Atividades com músicas; atividades com textos reflexivos, cujo objetivo se relaciona com o momento que está passando; dois dos textos trabalhados estão em anexo no relatório; criação de um espaço infantil onde as crianças brincam, desenham, se divertem, enquanto os adultos realizam suas visitas. O objetivo desse espaço é tornar o ambiente penitenciário o mais ameno possível” (sujeito 115).</p>

<p>4. Atividades externas ao complexo prisional : Acompanhamento hospitalar; Audiências; Atividades recreativas; Visita domiciliar.</p>	<p>“Acompanhamento individual e acompanhamento em grupo; atendimento familiar, atendimento individual e atendimento em grupo; realização de entrevistas iniciais e anamneses; pareceres psicológicos e relatórios psicológicos; acompanhamento em hospitais; audiências e atividades recreativas internas e atividades recreativas externas; visita domiciliar” (sujeito 60).</p>
<p>5. Atendimento / atividades coletivas: Realização de grupos terapêuticos; Psicoterapia focal; Grupo de aconselhamento para internos recém-chegados; Grupos temáticos – valorização humana e outros; Grupos de preparação para o trabalho com parceiros institucionais; Aulas de relações interpessoais; Organização e participação de/em atividades socioeducativas, culturais e religiosas; Promoção de palestras ministradas por profissionais de outras áreas; Orientação / palestras sobre DSTs; Orientação / palestras sobre dependência química, recuperação e prevenção; Elaboração de projetos de assistência psicológica e social.</p>	<p>“Atendimento individual focal. Trata-se de acompanhamento psicológico em que se verifica a situação atual do interno, observando-se as condições psicossociais, como visitas, trabalho e perspectivas futuras bem como seus relacionamentos, e ainda atenção a dependência química, drogas e psicofármacos” (sujeito 5). “Atendimento para regime de adequação ao tratamento penal, realizado por determinação judicial ou da direção; formula-se um parecer psicológico a partir de entrevista que avalia os indicadores de periculosidade bem como as considerações de reinserção ao convívio na unidade penal. Grupos de alcoólatras anônimos e grupos de narcóticos anônimos, realizados sob coordenação da Psicologia e executados pelos representantes do grupo existente na rua. O mesmo é realizado com quinze integrantes, uma vez por semana, com duração de uma hora e trinta minutos” (sujeito 210).</p>

6. Atividades de apoio:
Reuniões de planejamento;
Organização de atividades;
Avaliação de atividades da equipe profissional;
Treinamento de multiplicadores de saúde;
Realização de projetos com professores de escolas que atuam dentro do complexo prisional;
Orientações sociais e previdenciárias (pensões, afastamentos / licenças do trabalho, acidentes de trabalho) para servidores penitenciários;
Reuniões com funcionários para discutir ética e humanização;
Prevenção de saúde;
Elaboração de projetos pertinentes à área prisional [sic].

“Desde 1999, desenvolvemos atividades vinculadas ao crescimento pessoal dos servidores e ao crescimento profissional dos servidores, nas quais buscamos trazer cursos, palestras, encontros, seminários, capacitações e treinamentos para o maior número possível de servidores, nos quais temos como maior parceiro o próprio departamento penitenciário, que nos tem auxiliado intensamente, não só aplicando os trabalhos que compõem os módulos das capacitações do termo de referência como também se adequando às nossas necessidades e nos enviando profissionais e material didático para os trabalhos que sugerimos, de acordo com a nossa demanda. Tais trabalhos costumam ser multiplicados pelo interior do Estado”.

Participação do setor nas organizações de homenagens e comemorações cívicas e em datas festivas para o servidor penitenciário. “Enquanto psicóloga, também desenvolvi diversos trabalhos voltados para motivação, auto-estima e inter-relacionamentos” (sujeito 09).

“Emissão de laudos psicológicos; atendimentos individuais e atendimentos em grupo; participação no processo de triagem; avaliação de pré-soltura e acompanhamento de pré-soltura e avaliação de pós-soltura; acompanhamento de pós-soltura. Acompanhamento psicológico trimestral, quando em livramento condicional; elaboração de projetos pertinentes à área prisional” (sujeito 10).

É possível observar atividades comuns em cada grupo, como atendimento individual, atendimento em grupo, palestras, orientações e acompanhamento psicológico para os funcionários do sistema prisional, suporte aos recém-chegados na unidade e apoio à família, dentre outros.

As atividades relatadas são trabalhos de contato direto com os encarcerados e funcionários que com eles trabalham, para dar suporte psicológico às demandas do cotidiano, usando a Psicologia clínica como referência para a atuação profissional.

○ atendimento aos familiares extrapola a atuação dos psicólogos dentro dos limites físicos do sistema prisional, com o oferecimento de suporte aos parentes que sofrem com a prisão de seus entes. A atuação do psicólogo é baseada também na Psicologia clínica bem como na Psicopedagogia e na Psicologia da educação. As atividades externas ao complexo penitenciário englobam, além do atendimento familiar, o acompanhamento hospitalar e das audiências, atividades recreativas e visitas domiciliares.

○ suporte às demandas jurídicas, uma das atividades relatadas, é caracterizado pela emissão de laudos/pareceres psicológicos pautados em entrevistas, aplicação de testes psicológicos e observação comportamental dos presos para dar diagnóstico e prognóstico da sua situação, visando a subsidiar decisão judicial.

○ que se pode concluir é que o psicólogo atuante no sistema prisional tenta adaptar o que aprendera em sua formação para esse contexto e, como consequência da falta de diretrizes, tem dificuldades para intervir de forma qualificada em toda a amplitude do seu campo de trabalho. Verificou-se, no questionário, a necessidade de ampliar a formação. Especulase que os cursos de graduação não possuem, em sua maioria, disciplinas específicas para a atuação no sistema prisional.

O segundo ponto investigado diz respeito aos projetos trabalhados nas unidades, tanto os que são típicos de atuação dos psicólogos quanto os que são compostos por equipe multidisciplinar.

As respostas que mais apareceram e que são atividades típicas dos psicólogos foram projetos referentes a atendimento psicoterápico, triagem, aplicação de testes psicológicos, desenvolvimento de habilidades sociais, acompanhamento às famílias dos presos e suporte aos filhos menores de idade dos detentos das penitenciárias femininas.

Os projetos relacionados às atividades multidisciplinares englobam trabalhos de orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis, questões de dependência com relação ao álcool e às drogas, trabalhos de especialização e desenvolvimento de atividades profissionais, alfabetização, ressocialização, qualidade de vida, oficinas de arte, atividades religiosas e estudos de casos. A seguir, os quadros descritivos dos projetos multidisciplinares e projetos típicos para psicólogos referentes à pergunta 7.

Pergunta 7 – Relacione quais são os projetos de atuação exclusiva de psicólogos nesta unidade e também os outros projetos de cunho multidisciplinar que contam com a participação da equipe de Psicologia.

<p>Projetos de cunho multidisciplinar</p>	<p>Orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis; Trabalhos voltados para questões de dependência (álcool e drogas) realizados junto ao AA e ao NA; Especialização e desenvolvimento de habilidades profissionais; Trabalhos de reintegração do preso à sociedade; Trabalhos voltados para a qualidade de vida; Alfabetização dos presos; Oficinas de arte; Estudos de casos; Atividades religiosas.</p>
<p>Projetos de atuações típicas dos psicólogos</p>	<p>Atendimento psicoterápico; Triagem; Aplicação de testes psicológicos; Perfil psicológico do reeducando; Desenvolvimento de habilidades sociais; Acompanhamento às famílias dos presos; Acompanhamento aos filhos menores de idade das detentas.</p>

Os quadros demonstram similaridade de respostas dadas às questões 6 e 7, referentes às atividades desenvolvidas pelos psicólogos nas unidades prisionais e aos projetos de atuação típicas dos psicólogos. Isso corrobora o que foi ressaltado anteriormente: a falta de orientação quanto à formulação

das perguntas e a suspeita de que os entrevistados (aqueles que responderam ao questionário) não eram necessariamente psicólogos.

A questão de número 8 investiga a capacitação dos psicólogos, aperfeiçoamento ou atualização relacionado à atuação no sistema prisional. É possível perceber três tipos diferentes de escolha do profissional por capacitação. A primeira, relacionada especificamente à Psicologia, com, por exemplo, relações interpessoais, Psicologia forense, terapia familiar, laudo psicológico, dinâmica de grupo, entre outros. A segunda está relacionada ao sistema prisional em geral como forma de auxiliar a atuação do psicólogo nesse contexto, como ética no sistema prisional, técnica em assistência penitenciária, Direito penal, gestão pública, entre outros temas. O terceiro tipo não tem relação direta com a atuação do psicólogo ou com o sistema prisional, como curso de oratória.

O quadro a seguir mostra a relação dos principais cursos de capacitação relatados na pesquisa.

Pergunta 8 – Os psicólogos participaram de quais cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização relacionados à atuação no sistema prisional?

Cursos mencionados

Ética no sistema prisional
Criminalidade e subjetivação
Trabalho com DSTs
Trabalho com tabagismo
Trabalho com drogas
Técnica em assistência penitenciária
Servidor penitenciário
Gestão pública
Administração e gestão penitenciária
Direito Penal
Relações interpessoais
Psicologia forense
Terapia familiar
Saúde mental
Laudo psicológico
Sistema prisional
Dirigentes prisionais
Abordagem sindrômica
Dinâmica de grupo
Recursos humanos
Oratória
Medicamentos
Grupo operativo
Gerência psicossocial
Exame criminológico

Dos 382 questionários avaliados, somente 242 (63,3%) continham resposta para essa questão. No caso da questão 8, deve-se atentar para as respostas que chegaram em branco (36,7%). Estas talvez não devessem ser analisadas simplesmente como “não respostas”, mas interpretadas como indícios de não participação nos cursos de capacitação específicos.

Em relação às dificuldades encontradas pelos profissionais da Psicologia para desenvolverem o seu trabalho no sistema prisional, foram constatadas as seguintes respostas:

Pergunta 9 – Quais dificuldades os profissionais da Psicologia enfrentam para desenvolver seu trabalho nesta unidade?

Dificuldades mencionadas

Remuneração
Falta de espaço físico
Contingente de apenados
Carência de pessoal
Falta de material
Escassez de escolta
Desqualificação do profissional de Psicologia
Falta de padronização de prontuário para Psicologia
Falta de curso de capacitação na área de saúde
Grande demanda de trabalho
Falta de projetos
Problemas / limites de infraestrutura
Falta de recursos financeiros
Crise carcerária
Dificuldade de transporte para o trabalho
Falta de qualidade e/ou opções para alimentação
Ausência de políticas públicas para o setor
Falta de integração entre profissionais
Carência de testes psicológicos

Pode-se notar que a maioria das dificuldades encontradas é referente à estrutura do sistema prisional (falta de espaço físico, contingente de apenados, carência de pessoal e outros). Nessa categoria, os itens mais recorrentes foram os relativos à remuneração e falta de espaço físico.

De acordo com as respostas, foi possível efetuar um outro

agrupamento de dificuldades, as típicas da atuação profissional, tais como: desqualificação profissional dos psicólogos, falta de padronização de prontuário para a Psicologia, falta de integração entre os profissionais e carência de testes psicológicos.

Diante desses resultados, especula-se que a falta de orientação para o psicólogo no sistema judiciário gera essas dificuldades. Não existe parâmetro de atuação e instrumentação de trabalho, e cada psicólogo utiliza a técnica e o instrumento de que dispõe sem garantia de adequação e eficácia para o público-alvo. Os psicólogos também divergem entre si com relação à melhor maneira de trabalhar nesse contexto, o que promove conflitos entre essa categoria profissional.

Abaixo seguem alguns relatos de psicólogos para melhor ilustrar essa análise:

“Limitação de recursos destinados à execução de projetos e ações desses profissionais; carência de cursos de qualificação profissional e de interação entre os técnicos” (Psicólogo, Salvador-BA).

“Falta de supervisão de grupo de estudo, curso de pós-graduação na área que, de alguma forma, possibilita uma expansão do trabalho até então desenvolvido por nós” (Psicólogo, Fortaleza-CE).

“Deficiência na oferta de cursos específicos para profissionais de nível superior e especificamente relativos aos psicólogos que atuam no sistema prisional subsidiados pelo estado” (Psicólogo, Pinhais-PR).

“Número de profissionais insuficiente para atender a demanda da instituição; condições físicas (sala, linha telefônica etc); testes psicológicos (estando comprometida a avaliação); condições para implantação de um setor de Psicologia; nas equipes que buscam a desinternação, faltam todos os recursos” (Psicólogo, Salvador-BA).

“Estrutura física (sem nenhum computador); pouco

pessoal técnico; nenhum investimento ou incentivo para capacitação e aprendizagem; sem plano de carreira” (Psicólogo, Charqueadas-RS).

4.3 Conclusão

O número de respostas coletadas permite caracterizar a atuação dos psicólogos que atuam no sistema prisional brasileiro, ressaltando-se o caráter preliminar deste levantamento. Serão necessárias pesquisas futuras para aprimorar os dados coletados e investigar as peculiaridades de cada tipo de categoria prisional e de cada região, registrando as deficiências de cada contexto para propor soluções pontuais que se adequem melhor às diferentes situações.

A pesquisa indica estabelecimentos com número reduzido de psicólogos em relação à população prisional. Em média, são 2 psicólogos por unidade. A contratação desses profissionais é relativamente recente, tendo aumentado nos últimos oito anos com a realização de seleção por concurso público. Os profissionais que trabalham nesse contexto demonstram falta de capacitação e de paradigma de atuação. Em geral, tentam adequar o que aprenderam na graduação ao contexto prisional. O levantamento também indicou que os psicólogos buscam por conta própria se capacitar, mas esbarram com a falta de políticas públicas e investimento na área prisional, que acarretam deficiência na estrutura do sistema como um todo.

Dessa forma, este levantamento indica que é necessário propor ações tanto no âmbito da formação dos psicólogos quanto na mudança de condições e sistemática de trabalho dos profissionais do sistema prisional.

5. Diretrizes para as atribuições e competências dos/as psicólogos/as que atuam no sistema prisional

Ao reconhecer o lugar e a função do sistema prisional na sociedade e a participação da Psicologia – por meio do seu saber e fazer – nesse contexto, os psicólogos brasileiros propuseram uma outra perspectiva de intervenção, que visa à construção de uma forma de lidar com a criminalidade pautada pela prevenção, educação, justiça e responsabilização dos sujeitos e da sociedade. Essa perspectiva está detalhada nas próximas seções.

5.1 Definições e propósitos das atribuições e competências dos/as psicólogos/as que atuam no sistema prisional

As atribuições e competências dos psicólogos que atuam no sistema prisional são definidas, principalmente, pela concepção teórica assumida e pelos propósitos dela derivados. Nesse sentido, dentre as ciências que orientam a prática psicológica destaca-se a Criminologia, que tem por objeto de estudo o fenômeno da criminalidade. A Criminologia possui diferentes paradigmas científicos de compreensão do fenômeno criminal, cujas características estão ilustradas na Tabela 5.1.

Tabela 5.1 - Características dos aspectos da Criminologia clínica por tipo de conceito²⁰

Tipo aspectos	Conceito tradicional	Conceito moderno	Conceito crítico
Princípios e métodos	Da Medicina e Psicologia.	De várias ciências, interdisciplinar.	De várias ciências, interdisciplinar.
Objeto de estudo	Pessoa do preso.	Pessoa do preso e sua família.	O encarcerado como pessoa.
Aspectos estudados	Dinâmica da conduta criminosa do sujeito, sua personalidade, seu estado perigoso.	Conhecimento sobre aspirações e motivações da conduta criminosa e seu significado dentro do contexto familiar, ambiental e histórico.	Conhecimento sobre sua história de marginalização social (deterioração social e psíquica) e fatores sociais e individuais que promoveram e facilitaram a criminalização.
Objetivo	Estratégias de intervenção com vistas à superação ou contenção de uma possível tendência criminal e evitar uma recidiva.	Estratégias de intervenção conjunta (técnicos, agentes de segurança e família).	Estratégia de fortalecimento social e psíquico do encarcerado, promoção da cidadania e estratégia de “reintegração social” (Baratta).
Idéias centrais	Diagnóstico, prognóstico e tratamento.	Avaliação a partir das respostas do preso às estratégias de intervenção proposta, considerando observações de todos os envolvidos.	Vulnerabilidade do encarcerado perante o sistema punitivo, clínica da vulnerabilidade (Zaffaroni).

²⁰ Com base no texto *Criminologia Clínica: Conceitos Tradicional, Moderno e Crítico* (SÁ, 2003).

Perspectiva	Conduta criminosa é anormal.	As motivações da criminalidade estão situadas nos conflitos interpessoais e nos processos sociais.	Sociedade revê seus conceitos de crime e de “homem criminoso” e seus padrões éticos e humanos de relacionamento. Encarcerado tem oportunidade de se re-descobrir como cidadão.
Concepção	Pré-determinista do comportamento do apenado (prognóstico de periculosidade), reducionista do crime (infração a norma penal, desprovida de conflito e contexto).	Crime é expressão de conflitos, não é a infração à norma que deve ser resolvida, mas os conflitos que ela expressa.	Intercâmbio sociedade – cárcere, encarcerado como sujeito de sua história em construção.

A Tabela 5.1 demonstra as características dos conceitos: tradicional, moderno e crítico da Criminologia clínica. É possível observar que o conceito tradicional de Criminologia clínica encontra o nexo-causal da criminalidade no sujeito e entende o crime como infração à norma penal desprovida de conflito, estabelecendo, por isso, prognóstico de periculosidade; que o conceito moderno de Criminologia clínica avalia as motivações da criminalidade a partir dos conflitos interpessoais e processos sociais, procurando conhecer as aspirações e motivações da conduta criminosa e seu significado dentro do contexto familiar, ambiental e histórico, e que o conceito crítico de Criminologia clínica entende a criminalidade como um fenômeno de gênese social e que, para “tratá-la”, a sociedade precisa rever seus con-

ceitos de crime, de “homem criminoso” e seus padrões éticos e humanos de relacionamento, envolvendo-se no processo judicial e penal. A distinção dos aspectos relacionados aos princípios e métodos, objeto de estudo, aspectos estudados, objetivos, idéias centrais, perspectiva e concepção permite analisar em que “contexto” está situada a intervenção profissional do psicólogo. Nesse sentido, considerando as deliberações dos psicólogos produzidas nos seminários regionais e nacional, em 2005, é possível identificar, no que tange à concepção de Criminologia, que a atuação psicológica proposta está direcionada para o paradigma do conceito crítico. Isso significa delimitar novas práticas e ressignificar habituais tarefas.

Nessa perspectiva, algumas premissas devem ser consideradas na atuação dos psicólogos:

1. A “reintegração social” (BARATTA, 1990) é compreendida como um processo de abertura do cárcere para a sociedade e da sociedade para o cárcere, procurando tornar o cárcere cada vez menos cárcere, sendo que, para isso, a sociedade tem um compromisso, um papel ativo e fundamental (ALVINO SÁ, 2003).

2. O processo de encarceramento tem sido, historicamente, uma forma de marginalização secundária ou de legitimação da exclusão de marginalizados, que já vivem um processo de marginalização primária por se tratar, majoritariamente, de pessoas sem acesso à educação, ao emprego, à saúde, à moradia digna, entre outros direitos.

3. Com base na premissa anterior, os programas de “reintegração” ou “ressocialização” devem ser pensados na relação entre o sujeito encarcerado e o meio, entre ele e a sociedade, pois é nessa relação que podemos compreender o comportamento humano.

4. A Psicologia deve ocupar espaço de atuação na

transdisciplinaridade, o que destacará a sua importância no processo de construção da cidadania, que deve ser objetivo permanente dos profissionais, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo.

Considerando essas premissas, são apresentadas, nas seções seguintes, as diretrizes para as atribuições, nesse caso entendidas como atividades a desenvolver, e para as competências, entendidas como capacidades para atuação.

5.2 Diretrizes para as atribuições dos/as psicólogos/as que atuam no Sistema Prisional

Para melhor identificação, as diretrizes para as atribuições dos psicólogos que atuam no sistema prisional foram subdivididas didaticamente em temas, embora, de fato, não seja possível separá-las.

5.2.1 Em todas as práticas

1. Atuar com as pessoas presas com vistas à vida em liberdade, para além dos muros da instituição prisional, estimulando a descontinuidade dos círculos viciosos – que favorecem a produção de mais encarceramento, violência e exclusão – e reduzindo os danos causados pela prisão;

2. Atuar de forma a desconstruir o conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou história individual, ao biográfico, e enfatizar os dispositivos sociais que promovem a criminalização;

3. Promover dispositivos junto às pessoas presas que estimulem a autonomia e a expressão de sua individualidade, disponibilizando recursos e meios que possibilitem sua participação como protagonistas na execução da pena;

4. Por meio da escuta e de intervenções, o psicólogo deve estimular a subjetividade das pessoas presas, buscando desconstruir estigmas (classe, gênero, etnia, raça, religião) e, dessa forma, impedir o incremento da criminalização e da punição;

5. Interagir com os demais profissionais das áreas técnicas com vistas à construção de projetos interdisciplinares voltados para a garantia de direitos, a autonomia, a promoção da saúde integral das pessoas presas, egressos e seus familiares, contribuindo, assim, para a reintegração social;

6. Interagir com os demais profissionais das áreas técnicas com vistas à construção de projetos interdisciplinares voltados para a saúde do trabalhador do sistema prisional;

7. Constituir equipes diferenciadas para o trabalho com o dependente químico em consonância com as políticas públicas oficiais de saúde, acessando as redes de recursos existentes;

8. Defender, frente às autoridades, à equipe técnica, aos presos e a seus familiares, a importância da alfabetização e da educação como instrumentos da invenção de si e do mundo;

9. Com base no saber psicológico, questionar, refletir e propor mudanças aos organismos executores das políticas institucionais penitenciárias, intervindo no plano diretor das unidades prisionais, na configuração da estrutura organizacional, no planejamento dos métodos e procedimentos e na concepção de programas e projetos;

10. Nas unidades de cumprimento de medidas de segurança, direcionar a atuação de forma a construir alternativas para a internação compulsória, privilegiando o tratamento na rede pública de saúde e fortalecendo a implementação da reforma psiquiátrica nessas instituições;

11. Promover a superação das dicotomias das áreas de atuação na instituição, principalmente com relação a projetos de saúde e reintegração social.

5.2.2 Do exame criminológico e da Comissão Técnica de Classificação (CTC)

1. Enquanto categoria, é atribuição do psicólogo apontar aos envolvidos no campo da execução penal que a realização do exame criminológico, enquanto dispositivo disciplinar que viola, entre outros, o direito à intimidade e à personalidade, não deve ser mantido como sua atribuição, devendo ser prioritária a construção de propostas para desenvolver formas de aboli-lo;

2. Enquanto não for abolido, o psicólogo, na construção dos seus laudos e pareceres, deve contribuir para a desconstrução de tal exame, questionando conceitos como a periculosidade e a irresponsabilidade penal, realizando-os numa abordagem transdisciplinar, como um momento de encontro com o indivíduo, resgatando o saber teórico e contribuindo para revelar os aspectos envolvidos na prisionalização;

3. Enquanto existir a comissão técnica de classificação, o psicólogo deve ter entendimento do papel institucional que ocupa, dando evidência ao Código de Ética Profissional e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos nas opiniões que emitir sobre todas as pautas a serem debatidas e estimulando os temas sobre saúde, educação e programas de reintegração social.

5.2.3 Da interface com a sociedade em geral

O psicólogo deve, na sua atuação:

1. Oportunizar a articulação da sociedade civil com o ambiente prisional, minimizando as características excludentes das prisões por meio de discussões e ações conjuntas que envolvam a comunidade e que fomentem uma rede social de assistência;

2. Participar nos organismos de controle social, buscando

inserção no debate de saúde, educação, dentre outros, e na construção de políticas públicas, propiciando ações integradoras com o sistema prisional;

3. Contribuir com a reflexão sobre as causas do ato delitivo e do ingresso no sistema prisional como punição e não como ato socializador, na participação junto aos organismos de controle social;

4. Construir canais de aproximação e comunicação das equipes técnicas com os juízes e promotores competentes na comarca, visando ao cumprimento da Lei de Execuções Penais e da Lei nº 10.792/03, no que se refere à extinção do exame criminológico para os benefícios legais, o respeito aos direitos humanos e a promoção de alternativas de reintegração social;

5. Contribuir para promoção de espaços de discussão sobre o sistema prisional junto a diversos segmentos da sociedade, como Assembleias Legislativas estaduais, conselhos penitenciários, conselhos de comunidade, patronatos, organizações não-governamentais, movimentos sociais, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outros conselhos profissionais, universidades, sindicatos, entre outros, com o objetivo de dar visibilidade às condições opressivas e degradantes da prisão e às dificuldades de inserção do egresso na vida em sociedade;

6. Contribuir para a promoção de fóruns permanentes para apresentação e discussão dos trabalhos realizados pelos psicólogos do sistema prisional, como um espaço de construção coletiva e de análise de suas práticas;

7. Contribuir para a promoção de fóruns permanentes de discussão das relações entre o Direito e a Psicologia, que possibilitem a construção de outros modos de atuação no campo da execução penal;

8. Contribuir para a construção de modelos substitutivos ao sistema de encarceramento, a exemplo da reforma psiquiátrica.

5.2.4 Do posicionamento ético

1. Quando houver imperativo ético de denúncia das violações de direitos humanos e situações de tortura, o psicólogo deve procurar seu conselho profissional e o conselho de defesa da pessoa humana (dentre outras entidades) para a formulação da denúncia, com respaldo nas legislações nacionais e internacionais, quando se esgotarem os recursos das instâncias internas.

2. Para sua organização, enquanto categoria, e proteção de suas atividades profissionais, o psicólogo deve buscar seu conselho profissional e solicitar diálogo entre os vários conselhos profissionais que atuam na prisão, primando pelo fortalecimento do posicionamento ético.

5.3 Diretrizes para as competências dos psicólogos que atuam no sistema prisional

O psicólogo, para desenvolver suas atribuições/atividades, deverá ser capaz de:

1. Atuar em âmbito institucional e interdisciplinar;
2. Identificar, analisar e interpretar histórica e epistemologicamente as variáveis que constroem a lógica do encarceramento;
3. Visualizar e posicionar a atuação psicológica para além de um mecanismo jurídico;
4. Identificar, analisar e interpretar as bases das teorias psicológicas e suas relações com a prisão;
5. Construir processos de trabalho alternativos à lógica do encarceramento;
6. Facilitar relações de articulação interpessoal e interinstitucional;
7. Identificar e distinguir sua função e “lugar” enquanto psicólogo frente à pessoa encarcerada, aos seus familiares, aos

demais profissionais, à administração do estabelecimento, ao Judiciário e à sociedade em geral, considerando esse conhecimento para delimitar suas atividades;

8. Identificar, distinguir, interpretar e propor objetivos de trabalho;

9. Criar estratégias e ferramentas que facilitem a expressão do sujeito como protagonista de sua história;

10. Compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional, e atuar a partir desse entendimento;

11. Identificar, analisar e interpretar os referenciais teóricos das diversas ciências que possibilitam a compreensão dos sistemas prisional e judiciário;

12. Identificar, analisar e interpretar as variáveis que compõem o fenômeno da violência social e da criminalidade;

13. Criticar e desenvolver conhecimento contínuo sobre sua atuação;

14. Estabelecer relações e elaborar propostas referentes às temáticas de políticas públicas, inclusive de saúde mental, e de direitos humanos no sistema prisional;

15. Identificar, analisar e interpretar o sofrimento psicossocial no contexto das desigualdades sociais e da exclusão;

16. Elaborar e propor modelos de atuação que combatam a exclusão social e mecanismos coercitivos e punitivos.

6. Diretrizes para a formação dos/as psicólogos/as que atuam no sistema prisional

Desde o século XIX, a execução da pena privativa de liberdade é operada por diversos servidores penitenciários que, por meio de suas atividades, viabilizam um sistema de relações que caracterizam o encarceramento. Portanto, o sistema prisional existente é influenciado diretamente pela prática dos servidores que atuam nesse campo da política pública. Reconhecendo essa relação e considerando o compromisso social da Psicologia e a perspectiva da construção de uma outra forma de a sociedade lidar com a criminalidade, os psicólogos brasileiros definiram o direcionamento para atuação profissional da categoria no sistema prisional, explicitado no capítulo anterior. A seguir, serão apresentadas diretrizes para o processo de formação dos psicólogos a partir dessa proposta.

6.1 Educação para os serviços penais

A educação para os serviços penais no Brasil, até o início do século XXI, caracterizou-se por iniciativas, na sua maioria, não articuladas, descontínuas e com abrangência irregular no território nacional. Embora tenha ocorrido uma relevante quantidade de cursos promovidos pelo Governo brasileiro, eles não propiciaram, de fato, mudança nos processos de trabalho, nem o almejado objetivo de transformação dos “agentes de encarceramento” em “agentes de educação” ou “de ressocialização”. Em 2005, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) lançou uma “proposta para o desenvolvimento institucional na execução penal, pautada pela perspectiva de criação de um ambiente para a reflexão constante dos(as) profissionais que a integram, acerca de suas próprias práticas e seus processos de trabalho” (Brasil, 2005), preconizando a capacitação continuada como estratégia para qualificar, teórica e metodologicamente, a

prática do servidor, instrumentalizando-o com novos conhecimentos e oferecendo novas habilidades diante do desafio do desenvolvimento tecnológico e dos conflitos sociais emergentes.

O DEPEN, em uma publicação que apresenta os fundamentos dessa política educacional, define:

“Isso quer dizer que, a partir de agora, as ações educativas assim conduzidas não tendem mais apenas a atualizar tecnicamente os(as) profissionais, ou a aumentar o grau de conhecimento a respeito deste ou daquele tema na execução penal, mas, antes de tudo, a desenvolver as suas subjetividades de operadores(as) de um sistema social repleto de complexidades. As demandas por cursos deixam, assim, de ser definidas a partir de necessidades tomadas *a priori* ou definidas verticalmente, e passam a decorrer, prioritariamente, dos problemas práticos aferidos da organização do trabalho. Tanto num caso como no outro, enfim, não se tem mais em vista que as atividades voltadas à capacitação possam continuar representadas por um “menu de cursos” postos à disposição dos(as) servidores(as), sem uma necessária relação com as realidades e os dilemas que decorrem das suas atuações concretas” (BRASIL, 2005).

Baseadas nessa proposta educacional e nas questões referidas nos capítulos anteriores, estão sendo apresentadas no presente documento as diretrizes para a formação dos psicólogos que atuam no sistema prisional, assumindo que a educação nos serviços penais possa promover a necessária análise crítica da realidade prisional e os dilemas decorrentes das diferentes práticas, com vistas a transformá-las em ações que contribuam efetivamente para a redução dos danos causados pelo aprisionamento.

6.2 Promovendo a qualificação dos psicólogos que atuam no sistema prisional

Como qualificar a prática profissional dos psicólogos? Para o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), instância de unificação de informações e troca de experiências profissionais criada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), a prática profissional refere-se a um conjunto de ações, circunscrito a um dado contexto sócio-territorial, derivado da pluralidade teórico-metodológica e técnica, e expresso numa práxis culturalmente construída, que confere identidade ao grupo profissional e oferece diretrizes para o planejamento e a implementação de suas intervenções nas demandas psicossociais da população.

Tomando como base esse conceito, qualificar a prática profissional parece pressupor promover a compreensão do contexto social-histórico e dos aspectos teóricos, metodológicos e técnicos, o que envolve uma grande e complexa quantidade de teorias. No entanto, para além disso, é necessário processar o conhecimento desses aspectos para produzir aprendizagem de atuação e capacidade de atuar. Botomé (2002), em uma publicação que discute a política brasileira de pós-graduação, demonstra o papel do conhecimento nos processos de ensino e de aprendizagem, mostrando que, além de conteúdos organizados em uma grade curricular no decorrer de determinado tempo, é necessário relacionar esse conhecimento com a atuação. Esse mesmo autor avalia que

“a perspectiva usual é considerar que ‘apresentado’ ou ‘estudado’ o conhecimento (ou as informações científicas existentes sobre algo), o aluno estará capacitado a transformar, quando for necessário, esse conhecimento em atuação” (BOTOMÉ, 2002, p. 46).

Essa questão coloca, para as instâncias de educação, o desafio de usar estratégias que viabilizem o processo de transformação de informações disponíveis em capacidade de atuar

coerentemente com elas, nas situações com que as pessoas se defrontam cotidianamente. Nesse sentido, Botomé (2002) demonstra que organizar um programa de ensino a partir das habilidades que o aprendiz precisa ter depois de formado (tomando decisões ao planejar e realizar o ensino que envolva as situações que o aprendiz necessitará lidar, os resultados que deve apresentar e os instrumentos que irá utilizar, entre outros aspectos) tem maior eficácia e efetividade na formação e qualificação profissional. Assim, é recomendável que os programas de ensino estruturados com base nas diretrizes desta publicação tenham como indicativo não só os conhecimentos necessários, mas, sobretudo, a capacidade de atuação desejada.

Outro aspecto a ser destacado é a consonância de qualquer programa de educação dos psicólogos com o seu Código de Ética Profissional e com os princípios e compromissos das Diretrizes Curriculares Nacionais da Psicologia, estabelecidos pelo CNE/CES, em 2004, quais sejam:

I. Construção e desenvolvimento do conhecimento científico em Psicologia;

II. Construção e desenvolvimento da extensão em Psicologia;

III. Compreensão dos múltiplos referenciais teórico-metodológicos no âmbito da Psicologia que busquem apreender a amplitude do fenômeno psicológico, garantindo uma formação básica, pluralista e sólida;

IV. Reconhecimento da diversidade de perspectivas necessárias para compreensão do ser humano e incentivo à interlocução com campos de conhecimento que permitam a apreensão da complexidade e multideterminação do fenômeno psicológico;

V. Compreensão crítica dos fenômenos sociais, econômicos, culturais e políticos do país, fundamentais ao exercício da cidadania e da profissão;

VI. Atuação em diferentes contextos que considerem as necessidades sociais e os direitos humanos, tendo em vista a promoção da qualidade de vida dos indivíduos, grupos, organizações e comunidades;

VII. Respeito à ética nas relações com clientes e usuários, com colegas, com o público e na produção e divulgação de pesquisas;

VIII. Aprimoramento e capacitação contínuos.

O terceiro aspecto a ser levado em consideração diz respeito à principal estratégia para efetivar a capacitação dos psicólogos que atuam no sistema prisional: a formação continuada. É necessária uma formação permanente, referente às práticas psicológicas, no intuito de garantir elementos que propiciem a ampliação e a reflexão contínua do saber/fazer, que contextualize a situação social da pessoa presa, pautando-se pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo e pela perspectiva de romper com processos de estigmatização sofridos pelos sujeitos. Portanto, contar com etapas progressivas, articuladas entre si e com possibilidade de complementação conforme a necessidade do tipo de unidade prisional e das contingências existentes, constitui um direcionamento para qualquer programa de ensino.

A quarta questão refere-se à necessidade de considerar as particularidades das culturas regionais ao planejar e executar um programa de educação. Cada Estado possui características culturais, populacionais, econômicas e sociais diferentes, e esses e outros aspectos, como a presença do crime organizado, têm decorrências sobre a população e estrutura prisional, formando contextos distintos de intervenção dos profissionais atuantes no sistema.

A quinta orientação diz respeito à importância de construir a qualificação dos profissionais que atuam no sistema prisional de forma conjunta, promovendo momentos de formação coletivos com as diferentes áreas a fim de que os pro-

fissionais possam avançar em uma direção comum de trabalho, construindo estratégias e processos, compartilhando conhecimento e definindo funções.

Por fim, é importante ressaltar que a educação dos psicólogos que atuam no sistema prisional deve se pautar pelo patamar da transdisciplinaridade. É preciso superar a linearidade que divide a questão prisional em área da segurança e área da saúde/reintegração social e superar o entendimento do preso-objeto de tratamento, compreendendo-o como sujeito pensante, crítico, que tem sua história e sua própria visão de sociedade e ética. Esse entendimento pode ser alcançado por meio da perspectiva transdisciplinar, que pressupõe ultrapassar as fronteiras impostas pelas disciplinas e promover uma renovação do pensamento, do conhecimento e da cultura.

Alvino de Sá (2004), em um artigo que discute a transdisciplinaridade e a responsabilidade da Academia na questão prisional, demonstra que a transdisciplinaridade possibilita a visão conjunta dos contrários e a sua compreensão, e rejeita toda atitude que se negue ao diálogo e à discussão. Nesse mesmo artigo, o autor, ao discutir as idéias de Maria Lúcia Rodrigues, explica que a transdisciplinaridade “difere da multidisciplinaridade, que significa a confluência de múltiplas disciplinas para a compreensão do mesmo fenômeno, e da interdisciplinaridade, que significa a troca de informações e de conhecimento e a transferência de métodos entre disciplinas e possibilita um alargamento e flexibilização de conhecimento”. A transdisciplinaridade ultrapassa o campo das ciências, dialoga também com as outras formas de conhecimento, como a arte, a literatura, a poesia e a experiência interior. Buscando superar a insuficiência ou distorção da compreensão cartesiana e analítica dos fenômenos, a transdisciplinaridade reconcilia as ciências exatas, valorizadas em demasia na modernidade, com as ciências humanas e com os outros saberes da humanidade. Por isso, a educação trans-

disciplinar, além de ensinar a abstrair, ensina a contextualizar, a concretizar e a globalizar, tendo como pilares os seguintes enfoques: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver em conjunto e aprender a ser.

Diante da questão prisional, a transdisciplinaridade pode ressignificar a atuação profissional, ampliar a visão do conflito pontual e legal entre o agressor e a vítima, para as relações históricas de antagonismo entre o sujeito e a sociedade, e transpor as fronteiras dos saberes, inclusive as fronteiras entre os saberes dos profissionais e os dos encarcerados.

6.3 Temáticas

Para construir e sustentar uma perspectiva de atuação dos psicólogos que trabalham no sistema prisional que vise à construção de uma outra forma de lidar com a criminalidade, pautada pela prevenção, educação, justiça e responsabilização dos sujeitos e da sociedade, é importante desenvolver as temáticas abaixo relacionadas nos programas de ensino e aprendizagem.

6.3.1 Sobre o conhecimento e sua utilização

1. Epistemologia do conhecimento
2. Ciência
3. Metodologia da pesquisa
4. Filosofia, Sociologia e ética

6.3.2 Sobre a sociedade, o Estado e as políticas públicas

1. Estado de Direito, Estado protetor
2. Modernidade e vulnerabilidade
3. Segurança pública, segurança civil, segurança social, insegurança pública

4. Direitos humanos
5. Organizações, instituições e subjetividades
6. Democracia, controle social e cidadania
7. Políticas públicas
8. Fenômeno da punição e coerção
9. Fenômeno da exclusão social
10. Fenômeno da criminalização da pobreza
11. Relações de gênero
12. Relações entre a prisão, a criminalidade e a mídia.
13. Saúde mental, saúde coletiva e reforma psiquiátrica
14. Saúde pública
15. Dependência química: drogas, alcoolismo, tabagismo e redução de danos
16. DST/AIDS
17. SUS

6.3.3 Sobre a gestão pública

1. Gestão pública
2. Servidor público do sistema prisional
3. Gestão prisional: estrutura, atores e modelos

6.3.4 Sobre o sistema prisional

1. Relações entre o Direito e a Justiça
2. Direito penal e processual penal
3. Delitos e penas
4. História das políticas penitenciárias
5. Fenômeno da criminalidade e violência
6. Criminologia, penologia e vitimologia
7. Instituições totais
8. Prisão: nascimento, trajetória, poder e sujeição
9. Lei de Execução Penal

10. Sistema prisional brasileiro
11. Estrutura e cultura das organizações prisionais
12. Atuação da comunidade no sistema prisional

6.3.5 Sobre a atuação dos/as psicólogos/as

1. Fundamentos epistemológicos da ciência psicológica
2. Relações entre a Psicologia, o Direito e a lei
3. Periculosidade e inimizabilidade
4. Função social da prisão e da Psicologia
5. Possibilidades e finalidades da atuação do psicólogo no sistema prisional (nas diversas instâncias: prisões, hospitais penitenciários, hospitais de custódia, casas de albergue, serviços para egressos, central de penas alternativas e atuação em meio aberto – como programas de inclusão e suporte desenvolvidos junto a condenados sem pena restritiva de liberdade)
6. Contribuições da Psicanálise, Psicologia Política, Psicologia Social e Psicologia institucional para atuação no sistema prisional
7. Psicologia Jurídica: trajetória e práticas
8. Processo psicodiagnóstico no âmbito jurídico
9. Metodologia de atuação psicológica no sistema prisional
10. Técnicas psicológicas e psicossociais
11. Clínica da vulnerabilidade
12. Psicoterapia de grupo e familiar
13. Dinâmicas dos grupos e grupos operativos
14. Produção de documentos psicológicos
15. Psicofarmacologia
16. Atuação das equipes técnicas na execução penal
17. Multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade
18. Processos sociais
19. Comportamento e aprendizagem
20. Ética profissional

7. Conclusões e recomendações

A parceria entre o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), no ano de 2005, deu início aos debates sobre a questão da atuação do psicólogo no sistema prisional brasileiro, com vistas a investimentos por parte do DEPEN na capacitação e no aperfeiçoamento dos psicólogos que atuam no campo da execução penal, mais precisamente, nas instituições prisionais. A tarefa proposta passou a demandar uma série de ações e etapas que foram planejadas pelo grupo de trabalho designado pelo CFP, que incluiu a participação dos Conselhos Regionais, da Coordenadoria Técnica do CFP (COTEC) e de psicólogos colaboradores, com envolvimento direto ou indireto no campo da execução penal. O presente trabalho uniu muitos esforços, que resultaram nesta publicação.

A proposta surgiu para, a partir de questionamentos e reflexões, trilhar um caminho de busca de alternativas que vem ensejar uma realidade mais justa no mundo do sistema de Justiça. Nesse percurso, pretende-se incentivar e estimular os vários atores envolvidos com a questão penitenciária a fomentar as mudanças tão pretendidas através de novos enfoques, uma vez que a experiência vem demonstrando, cada vez mais, que os resultados do modelo vigente de pena de privação de liberdade não estão contribuindo para o equacionamento do grave problema da criminalidade.

O paradoxo entre os princípios balizadores do penitenciarismo, pensado e teorizado por doutrinadores da ordem jurídico-penal, a dinâmica dos operadores da Justiça e das instituições penais revelam uma prática e resultados incompatíveis com a proposta da chamada “ressocialização” das pessoas presas. O autor da ação “fora da lei” acaba não sendo recolocado no contexto social conforme acreditaram seus idealizadores.

Ao longo dos anos, o sistema de Justiça criminal tem sido objeto de muitas controvérsias. O ano 2006 culmina com uma crise da maior gravidade na estrutura penal do país, em especial, no estado de São Paulo, onde ocorre a maior concentração de pessoas presas. Portanto, a inclusão de novos fatos exige uma nova postura dos profissionais que atuam nos presídios, e uma nova política faz-se necessária mediante a barbárie.

Na história das penas, encontramos, nas vertentes da Criminologia crítica, respostas à retórica conservadora da Criminologia clínica, aos equívocos da teoria positivista e seus resultados catastróficos. No campo das idéias, a Criminologia crítica revela que o modo de funcionamento das instituições nos últimos 200 anos derruba a perspectiva de ressocialização através das penas de encarceramento, inclusive porque essa política sempre esteve atrelada à perspectiva de endurecimento das políticas penais. Basta constatar o aumento das taxas de encarceramento, ano a ano, para comprovarmos a falência das instituições penais. Entretanto, como diz Foucault: “[...] o sucesso é tal que, em um século e meio de ‘fracasso’, a prisão continua a existir, produzindo os mesmos efeitos, e tem-se os maiores escrúpulos em derrubá-la” (2001, p.231).

Talvez a justificativa para a permanência da prisão esteja, como dizem Dahmer, Badaró e outros (2003, p. 75-76), “no grande mercado da economia lícita produzida, exatamente, a partir da profusão de novas formas de delitos”. Basta observarmos, dizem elas, o incremento, nos últimos vinte anos, de instrumentos de prevenção e combate ao crime (grades, visores, blindagem de carros, alarmes diversos, cães adestrados, detectores de metais, câmeras), sem contar os investimentos públicos na construção, ampliação e modernização das unidades prisionais e contratação de seguranças, que criaram, assim, novos postos de trabalho que produzem, segundo os mesmos autores, “ganhos incontestáveis no mercado da economia lícita,

que, até o momento, no Brasil, não se tem notícias de que tenham sido contabilizados”.

As novas vertentes da Criminologia crítica ganham força, principalmente, nas últimas décadas, e contrariam a prática dos impasses do tradicionalismo criminológico, destacando o processo de criminalização decorrente dos abalos sociais e questionando a legitimidade da Justiça penal que atua como sistema dinâmico de controle social, quando opera e age seletivamente sobre as camadas mais pobres da população. O contingente de pessoas segregadas, vitimizadas pelas desigualdades sociais, poderá encontrar, nas penas de prisão, agravantes para acirrar ainda mais as conseqüências da patologia social. A transformação pretendida da pessoa presa em “pessoa recuperada” é inviável, pois a criminalidade não está na essência do homem, mas na sociedade em que vivemos. A violência torna-se, portanto, estrutural. É a própria sociedade que precisa ser transformada. O fato de querer simplesmente livrar-se dos incômodos criados por ela mesma e responsabilizar tão somente os indivíduos tem um preço que está longe de ser avaliado em toda a sua extensão. Os figurantes dos cenários da pobreza e da exclusão social não são os responsáveis pela ruptura dos vínculos sociais em suas diversas dimensões, como, por exemplo, a falta de perspectiva de ingresso no mercado de trabalho e de acesso à escolarização.

Frente às duas vertentes da Criminologia que se colocam, temos que nos posicionar. Se, por um lado, a Criminologia clínica responsabiliza o sujeito como autor do fato antijurídico, preconiza a sua segregação, e tem na observação, na vigilância, na disciplina e nos diversos métodos punitivos a forma de “tratamento” para corrigir o indivíduo, por outro lado, temos a Criminologia crítica, que rebate tais procedimentos alegando que a vulnerabilidade social recruta e seleciona, cria estereótipos que poderão direcionar o destino de um significativo contingente da sociedade: a prisão.

Wacquant (2001) alerta sobre algo que verificamos no cotidiano das cidades: o combate da criminalidade se concentra, sobretudo, na estratégia de combate aos pobres. Se não, vejamos a entrevista de uma delegada da cidade do Rio de Janeiro que coordenava o Projeto Zona Sul Legal, do Governo do Estado, em 2003, concedida ao jornal *O Globo*, em 27/07/2003, relatada por Dahmer, Badaró e outros (2003, p. 73): “É preciso deixar a sala de visitas sempre arrumada”, já que é “pela zona sul da cidade que ingressam os turistas do Rio de Janeiro”. “A localização do perigo”, como observam os autores, “está sempre associada às ‘classes perigosas’”.

No contexto das questões apontadas é que estamos construindo a nossa identidade profissional num processo de mudança, que deve ser constantemente pensada e instrumentalizada, para além dos manuais práticos, estatutos e dispositivos que contribuem para o retrocesso. O nosso compromisso não pode ser compartilhado com uma prática que fere a dignidade humana e seus direitos mais elementares.

As práticas de rotina desenvolvidas pelos psicólogos que atuam nas prisões, orientadas para a observação, o exame e o conhecimento da personalidade delinqüente, a classificação e a proposição para o tipo de tratamento com vistas à reinserção social, os diagnósticos e prognósticos, os exames criminológicos, os laudos, as comissões de classificação e disciplinar, enfim, todo instrumental para a aplicação da Criminologia clínica refere-se a procedimentos que, em outro contexto, tiveram a sua importância. De acordo com a visão de Calligaris (2006):

“[...] A partir do século XIX, a Psiquiatria e a Psicologia invadiram os tribunais para mostrar a juízes e jurados que, por trás dos crimes, havia ‘o criminoso’. Compreendê-lo significava reconhecer uma circunstância ‘atenuante’ [...]. Acontece que (descoberta de Michel Foucault) essa atitude

generosa também respondia à vontade de policiar o comportamento humano. [...] A novidade da lei moderna é a seguinte: criminosos são os atos, nunca os sujeitos[...]

Sabemos que, diante dos antagonismos da prisão, não é possível recuperar e punir ao mesmo tempo; segregar o sujeito isolando-o, principalmente quando ele não representa uma ameaça em potencial para a sociedade, é, na prática, uma forma de vingança institucionalizada, velada, disfarçada, que não insere o sujeito no contexto social, que não repara a vítima, muito menos a sociedade, que passa a ser ainda um custo sem benefício para o Estado e, certamente, com maiores danos e prejuízos para o egresso do sistema prisional, haja vista as taxas de reincidência já mencionadas no presente trabalho. Portanto, o sistema de Justiça criminal está longe de ser um padrão valorativo para a busca de dignidade e cidadania, direitos e deveres, compromissos importantes para que as normas de convivência sejam mais civilizadas na arquitetura urbana, onde o mapa da violência é mais intenso e reflete, significativamente, as adversidades do mundo contemporâneo.

O profissional da execução penal deve, portanto, estar atento a sua postura e agregar à sua formação leituras de cunho crítico no campo da Criminologia, da Sociologia, entre outros, além dos saberes “psi”, para entender melhor a questão complexa da criminalidade. Segundo Kolker (2004, p.157):

“As contribuições do movimento pela reforma penal internacional e com o desenvolvimento da cultura dos direitos humanos, amplia-se consideravelmente o leque de contribuições teórico-políticas sobre o tema, e começam a ser criadas as condições para a formação de um novo tipo de profissional, quando não mais engajado politicamente, pelo menos familiarizado com leituras mais críticas e desnaturalizadoras”.

As motivações para as mudanças passam pela ampliação de conhecimento de outros campos de saber. Participar de uma realidade e pretender mudanças requer participar de um projeto maior que implica a soma de muitas vontades.

Boa parcela dos psicólogos que atuam nas unidades prisionais e hospitais penitenciários vêm, há muito, buscando alternativas de trabalho para além da função pericial, proposta pela Lei de Execução Penal, acreditando que a Psicologia possa contribuir com outras práticas mais libertadoras e comprometidas com os direitos humanos. No entanto, são experiências isoladas, pouco divulgadas entre os profissionais e a mídia. Como dizem Dahmer, Badaró e outros (2003, p. 76-77):

“Sabemos que as prisões operam numa quase total falta de transparência quanto à gestão da vida cotidiana de presos e familiares. É um isolamento mudo e surdo: do lado de fora dos muros, pouco se sabe, pouco se conhece acerca dos problemas que ocorrem internamente. A interrupção dessa surdez e mudez se faz, geralmente, nos momentos de grandes motins, quando a revolta e a indignação dos presos se processam de forma violenta, culminando na apreensão de reféns e mortes [...]. As últimas duas décadas são pródigas quanto à veiculação de notícias acerca de rebeliões nas prisões brasileiras, e, através delas, a opinião pública se apropria do conhecimento de parte das infrações inerentes aos agentes do estado no que se refere à vida dos presos: prisões superlotadas, presos amontoados em espaços exíguos, sem água corrente, sem iluminação e ventilação natural, presos provisórios misturados com presos condenados, por exemplo. Tal quadro de horror nem sempre mobiliza a sociedade e governantes para buscas de soluções mais efetivas”.

Sobre isso, Batista (2002, p. 60) também nos diz:

“O poder político não dispõe de um discurso criminológico hegemônico. É um poder que ‘não pode reduzir a violência que sua impotência gera’. Esse poder precisa mais que um discurso, precisa de um ‘libreto para seu espetáculo’ (ZAFFARONI, 2000,p.33). Estamos falando da discussão desse novo ator social: a mídia e a comunicação social”.

A mídia tem se ocupado, principalmente, em fazer dos fatos ligados à violência e à criminalidade um grande espetáculo. Não se trata de impedir a veiculação dessas notícias, pois esse é o seu papel, mas de questionar o grande espaço destinado às matérias dessa natureza nos jornais e na televisão, que estimulam a produção do medo, a vingança social e os estereótipos que só reforçam a exclusão moral e estigmatizam os sujeitos integrantes, na grande maioria, da classe pobre. São comuns as expressões: “com jeito de bandido”, “elementos em atitude suspeita”, “motorista de carro suspeito”.

Lembremos a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), tão veiculada pela mídia na década de 1990, que acabou por produzir uma superpopulação carcerária na medida em que tratou da mesma forma tanto os grandes traficantes quanto os que estão no pequeno varejo das drogas como a única alternativa possível para a aquisição imediata de recursos financeiros para o sustento de suas famílias. Como decorrência, colocou o Brasil no topo dos países que mais prendem no mundo, obtendo assim as maiores taxas de encarceramento, sem, no entanto, ter uma política efetiva de combate à criminalidade, voltada para investimentos em políticas públicas de saúde, educação, trabalho, habitação e transporte, de modo a garantir um Estado Democrático de Direito para todas as camadas da população.

Vários estudos e indicadores destacam que a opção pelo crime torna-se um terreno fértil nos cenários de intensa pobreza. A lógica de um modelo excludente é a criminalização da pobreza, portanto, o combate à violência não depende apenas do campo jurídico-penal.

Um modelo de desenvolvimento socioeconômico que gera lucro exacerbado para uma minoria é um verdadeiro instrumento de massacre, provoca desacertos estruturais, exclusão social, gera criminalidade e cria personagens que recorrem a formas contraditórias e anômalas aos padrões socialmente impostos, passando a emitir respostas correlatas ao tratamento recebido durante sua trajetória de vida.

É preciso, portanto, desmitificar a idéia de que a pena de prisão é a resposta mais eficaz para a redução da criminalidade. A situação agravou-se tanto que chegou a limites insuportáveis. A chamada “organização criminosa” não nasceu do nada; certamente, num primeiro momento, surgiu como estratégia de sobrevivência e enfrentamento ao ambiente hostil, às submissões e coerções entre presos, entre presos e funcionários. Na medida em que aumenta o descaso e, fora dos muros, agrava-se a disputa pelos territórios geográficos das drogas, a organização cresce, toma força e transborda os muros da prisão, favorecendo o acontecimento de uma série de tragédias com proporções descomunais. Portanto, os aspectos desumanos do encarceramento e da segregação social têm um preço e podem ser previsíveis e imprevisíveis.

As questões das quais tratamos no presente trabalho nos parecem imprescindíveis para contextualizar os procedimentos técnicos necessários à construção de novas práticas “psi”. Não temos fórmulas prontas para as práticas transformadoras, inclusive porque as transformações fazem parte de um processo lento e de uma união de forças e esforços. Para repensar e refletir sobre a prática do psicólogo no sistema

prisional, encerramos com os questionamentos de Kolker (2004, p. 202):

“[...] se vimos que as prisões produzem efeitos de subjetivação, que o sistema penal, ao configurar a delinquência, contribui para a produção e reprodução dos delinquentes, o que podemos fazer para trabalhar pela desconstrução dessas carreiras, para a produção de desvios nessa trajetória que se quer preconizar como irreversível? Como utilizar nossas competências, não para reafirmar destinos, e, sim, para ajudar a conduzir o desvio para outras direções mais criativas e a favor da vida?”

A interação de múltiplos fatores culmina em violência e ela jamais será combatida sem atacar as causas; a exclusão social tem a maior parcela na promoção e no aumento da criminalidade, portanto, atacar alguns dos efeitos de nossas mazelas não trará o devido retorno. O distanciamento entre as categorias sociais e a política que privilegia o sistema financeiro promove o desequilíbrio social. O respeito aos direitos é condição básica para a prevenção do tão temido marginal, contexto esse que insere um grande contingente de jovens vitimizados pelas desigualdades, cujas carências passam a implicar o grave incremento do sintoma social e, mediante a realidade imposta, passam a se defender, com as ferramentas disponíveis para a sua sobrevivência, de valores e regras distintas, daí muitos acabam se inserindo no território da criminalidade. Isso não é afirmar que ser pobre é ser criminoso, mas que os fatores que geram miséria para muitos e grande concentração de renda para uma minoria contribuem para o direcionamento à ação criminal.

A permanência do preso em qualquer circunstância é transitória e de permanente aprendizado, portanto, se o trabalho não for realizado com respeito à dignidade humana, o

resultado estará de acordo com as perspectivas previsíveis, e podem até ser cruéis e impiedosos. Os espaços que atuam em nome da Justiça, como mecanismos de promoção de normalidade social precisam ser combatidos em seus descalabros e em seus efeitos perversos; as mudanças são prementes, novos tempos exigem novos horizontes.

Referências

1. Construindo uma nova intervenção da Psicologia no sistema prisional e outra forma de a sociedade lidar com a criminalidade

BOCK, A. M. B. Palestra Ética, política e participação Social, proferida no XI Encontro Nacional da ABRAPSO. Florianópolis, 2001.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

2. A história da Psicologia no sistema prisional brasileiro

BADARÓ, M.M. Linhas de fuga - uma breve reflexão da prática do psicólogo na prisão. **Revista Diálogos**. Conselho Federal de Psicologia, ano 2, nº 2, março de 2005.

_____ *et al.* Resgate histórico da inserção da Psicologia no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. In: VII Encontro Clio-Psyché – Psicologia, Alteridade, História. Rio de Janeiro: UERJ, 2006.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do Direito penal**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, V. M. O globo da morte . In: **Clínica e política**: subjetividade e violação dos direitos humanos. Equipe Clínico Grupal - Grupo Tortura Nunca Mais/RJ. Rio de Janeiro: Ed. IFB Te Cora, 2002, p. 59.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11-07-1984 – Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília.

CALLIGARIS, C. Confusões morais perigosas. Jornal **Folha de São Paulo**, p. E10, Ilustrada, 21/09/2006.

CARRILHO Heitor, Manicômio Judiciário. Arquivos do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho. Divisão Nacional de Saúde Mental, Rio de Janeiro, anos XXXVI a XLV, 1º e 2º semestres de 1967 a 1976.

COIMBRA, C.M.B.; LEITÃO, M.B.S. Das essências às multiplicidades: especialismo psi e produções de subjetividade. In: **Revista da Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO)**, vol. 15, nº 2, São Paulo, julho/dezembro de 2003, p. 6-16.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Resolução nº 14, de 11/11/1994. Dispõe sobre as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil] Brasília, 02 de dez. de 1994.

FERLA, L.A.C. Feios, sujos e malvados sob medida. Tese de doutorado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005, 170 p.

FOULCAULT, M. **Microfísica do poder**. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1990.

_____. **Vigiar e punir**. 7ª e 24ª. ed. Petrópolis: Vozes, 1987 e 2001, respectivamente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - Estatísticas do século XX. www.ibge.gov.br/seculoxx/estatisticas_populacionais.shtm. Acesso em 09/09/05.

GOMES, W. B. Pesquisa e prática em Psicologia no Brasil - 2003. Disponível em <http://www.ufrgs.br/museopsi/ppnb.htm>. Acesso em 09/09/05.

GUIMARÃES, T.L.A. Estabelecimentos penais e o tratamento penal. In: ZIMERMAN, D.; COLTRO, A.C.M. (Orgs). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. Campinas: Millennium, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – Anuários estatísticos. Disponível em: <http://noticia.terra.com.br/brasil/interna/o,OI50476-EI306,00.htm>. Acesso em: 20/03/2006.

JUSTIÇA GLOBAL. Execuções sumárias no Brasil – 1997-2003. Centro de Justiça Global e Núcleo de Estudos Negros, Rio de Janeiro, setembro de 2003.

KOLKER, Tânia. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: BRANDÃO, Eduardo; GONÇALVES, Hebe. (Orgs.) **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

LHULLIER, C. A história da Psicologia no Brasil. Tese de doutorado em Psicologia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

MIRABETE, J.F. Manual de Direito penal. 21ª. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2004.

PEDROSO, R.C. Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**. Departamento de História da Universidade de São Paulo, no. 136, p. 120-137, 1º. semestre de 1997.

PEREIRA DAHMER, T.M., BADARÓ, M., CARVALHO, J.L. *et al.* O exame criminológico – notas para sua construção. in: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social**. Conselho Federal de Serviço Social (CEFESS). Ed. Cortez, 2003. p.69- 96.

PICCININI, W. J. Psiquiatria forense no Brasil a partir de suas publicações. Disponível em: <http://www.pol.br.med.br/arquivo/wal0502.htm> Acesso em: 22/04/2006.

RAUTER, C. Diagnóstico psicológico do criminoso: tecnologia do preconceito. In: **Revista do Departamento de Psicologia**, UFF, 1994.

SOARES, L.E.; GUIDANI, M. A lógica da explosão em São Paulo. *Jornal O Globo*, 21/ 05/06.

SALLA, F. Os impasses da democracia brasileira. **O balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil**. Lusotopie, 2003.

VILELA, A. M. J. Eliezer Schneider: um esboço biográfico - 1999. Disponível em: http://scielo.br/scielo.php?script=sci_artex&pid=S1413-294X1999000200009. Acesso em 11/04/06.

ZIPPIN, D. Disponível em www.oab-ba.com.br/noticias/conselho-federal/2006/05zippin-ellen-700-mil-presos.asp-44. Acesso em 10/06/06.

3. Questões emblemáticas da Psicologia no sistema prisional

ANTUNES, M. A. M. **A Psicologia no Brasil**: leitura histórica sobre sua constituição. São Paulo: Unimarco Editora/Educ, 1998.

BARATTA, A. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. www.eap.sp.gov.br

BOBBIO, N. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do Direito. Tradução e notas: Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BRASIL, Lei de Execução Penal, Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Coleção Saraiva de Legislação. 15ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

BRASIL, Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003 Coleção Saraiva de Legislação. 15ª ed. atual e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

FIGUEIREDO, L. C. M. **A invenção do psicológico**:

quatro séculos de subjetivação (1500-1900). 2ª ed. São Paulo: Educ/Escuta, 1994.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau editora, 1974. 158p.

FRANÇA, F. Reflexões sobre a Psicologia jurídica e seu panorama no Brasil. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, vol. 1, n. 1, p. 73-80, 2004.

LANE, S.;GODO, W. (Orgs.). **Psicologia social: o homem em movimento**. 13ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

PABLOS de MOLINA, A. G.; GOMES, L. F. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei nº 9099/95 – Leis dos Juizados Especiais Criminais**. 2ª ed. rev., atualiz. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

POPOLO, J. H. del. **Psicologia judicial**. Mendonza: Ediciones Juridicas Cuyo, 1996. 475p.

SÁ, A. A. **Sugestão de um esboço das bases conceituais para o sistema penitenciário**. São Paulo: Manual de Reintegração Social do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo. Imprensa Oficial, 2005.

SAWAIA, B. (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

5. e 6. Diretrizes para as atribuições, competências e formação dos/as psicólogos/as que atuam no sistema prisional

A reintegração social dos encarcerados: suas dificuldades e possibilidades. In: MAGALI, J. C. **Apostila criminologia, penologia e vitimologia**. Brasília: DEPEN, 2003.

BARATTA, A. Por un concepto critico de reintegración social del condenado. In: OLIVEIRA, E. (coord.) **Criminologia crítica**. Fórum Internacional de Criminologia Crítica. Belém: CEJUP, 1990.

BOTOMÉ, S.P. A responsabilidade social dos programas de pós-graduação e formação de novos cientistas e professores de nível superior: problemas e perspectivas. In: **Desafios e perspectivas do ensino de pós-graduação no setor particular**. Brasília: Funadesp, 2002.

BRASIL. Ministério da Justiça. Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento, Brasília, 2005.

BRASIL. CNE/CES. Resolução nº 8. 2004, 18/05/2004, Seção I, p. 16 e 17. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil] Brasília.

NICOLESCU, B. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 1999.

SÁ, A. A. Criminologia clínica: conceitos tradicional, moderno e crítico. In: MAGALI, J. C. **Apostila criminologia, penologia e vitimologia**. Brasília: DEPEN, 2003.

Transdisciplinaridade e responsabilidade da academia na questão penitenciária. In: **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília: Ministério da Justiça, 2004.

SCHNEIDER, H. J. Recompensación en lugar de sanción – restablecimiento de la paz entre el autor, la victima e la sociedade. In: KOSOVSKI, E. (Org. e Ed.) **Vitimologia: enfoque interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Reproarte, 1993.

ZAFFARONI, E. R. **Criminologia: aproximación desde um margen**. Santa Fé de Bogotá: Editora Temis S.A., 1998.

BATISTA, V. M. O globo da morte. In: **Clínica e política: subjetividade e violação dos direitos humanos**. Equipe Clínico Grupal - Grupo Tortura Nunca Mais/RJ. Rio de Janeiro: Ed. IFB Te Cora, 2002. p. 59.

CALLIGARIS, C. Confusões morais perigosas. **Jornal Folha de São Paulo**, p. E10, Ilustrada, 21/09/2006.

KOLKER, Tânia. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: BRANDÃO, Eduardo; GONÇALVES, Hebe. (orgs.) **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU, 2004.

PEREIRA DAHMER, T.M., BADARÓ, M., CARVALHO, J.L. *et al.* O exame criminológico – notas para sua construção. in: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. Conselho Federal de Serviço Social (CEFESS). Ed. Cortez, 2003.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Anexo I

Durante o *Seminário Nacional sobre a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional*, os representantes dos Conselhos Regionais apresentaram propostas para diferentes âmbitos do sistema prisional. As propostas que não possuem uma relação direta com as atribuições, competências e formação dos psicólogos estão relacionadas abaixo, para que sejam consideradas no planejamento das ações de cada órgão referido e efetivadas oportunamente.

Propostas para o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)

1. Articular e orientar um plano de cargos e salários nacional para os servidores públicos do sistema prisional, considerando a nomenclatura dos cargos, atribuições, competências, escalas e critérios de promoção e de faixas salariais, visando a orientar as administrações estaduais e a melhorar a equidade nas relações de trabalho;

2. Organizar uma comissão, com a participação da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar a efetividade dos projetos e serviços realizados pelas organizações não-governamentais, empresas e outras instituições conveniadas que atuam no sistema prisional;

3. Estimular a inclusão dos temas: fundamentos de gerenciamento participativo, trabalho interdisciplinar, atribuições dos profissionais técnicos em consonância com seus respectivos códigos de ética, na grade curricular das escolas penitenciárias e dos cursos destinados aos gestores e aos funcionários responsáveis pela segurança das unidades prisionais, considerando-se a necessidade de trabalho integrado entre a administração e os profissionais da unidade prisional. Torna-se imprescindível quali-

ficar o gestor para o exercício de sua função, com a compreensão das especificidades de cada área profissional.

Propostas para o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs)

1. Que os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia possam, em conjunto com o DEPEN, articular ações conjuntas entre as categorias profissionais responsáveis pelo exame criminológico, para buscarem entendimento junto ao Juízo da Execução Penal e gestores públicos quanto à aplicabilidade da Lei nº 10792/03, no que se refere à extinção do exame criminológico ou outra modalidade de avaliação que objetive relacionar o estudo da personalidade ao delito e estabelecer prognose quanto à reincidência criminal. No âmbito dos estados, que o CFP e o DEPEN possam promover uma análise jurídica da inconstitucionalidade das medidas estabelecidas em portarias e resoluções referentes à solicitação de avaliação psicológica e de exame criminológico para a concessão de benefícios legais bem como das que impeçam a realização do trabalho dos psicólogos fundamentados no respeito à subjetividade das pessoas presas e na defesa dos direitos humanos, com vistas a revogá-las.

2. Fortalecer as ações do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) para que seja o aglutinador de projetos, práticas e pesquisas realizadas sobre o sistema prisional, no sentido de promover o avanço das práticas psicológicas com compromisso social.

3. Realizar ações que viabilizem a inclusão do requisito “assistência psicológica” na Lei de Execução Penal, nº 7.210/84, Capítulo II - Da Assistência, Seção I – Disposições Gerais, no que se refere à individualização da pena, tendo em vista a relevância da participação do psicólogo na assistência ao preso e ao internado para promoção da saúde e cidadania, corroborando

uma prática profissional voltada para a reintegração social, em contraposição à finalidade de classificação e punição.

4. Procurar ocupar espaço nos órgãos de controle social relacionados à segurança pública e ao sistema prisional, como conselhos da comunidade, conselhos de segurança e comissões de trabalho junto ao Fórum, contribuindo para a construção de uma nova prática frente à criminalidade, com vistas à responsabilização do sujeito pelo ato cometido, ao seu reposicionamento na relação com a sociedade e sua inclusão social bem como para impedir práticas institucionais vingativas, violentas e opressoras.

5. Que os CRPs possam, em cumprimento às atribuições previstas no Capítulo III da Lei nº 5.766/1971 – “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional em área de sua competência” e fiscalizar, através de suas comissões de fiscalização, os locais e as condições de trabalho dos psicólogos que atuam nas unidades prisionais e hospitalares, de modo a exigir dos gestores públicos, especialmente daqueles das administrações prisionais, condições dignas de trabalho para que os psicólogos possam cumprir um dos deveres previstos no seu Código de Ética Profissional - “Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional” (art. 1º, alínea “c”).

Proposta para a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP)

1. Encaminhar à ABEP a necessidade de discussão sobre a relação entre saber jurídico e psicológico, no intuito de promover a construção de disciplinas específicas na graduação, de fortalecer a perspectiva do compromisso social naquelas já

ministradas nos cursos de Psicologia bem como de oferecer estágios na área de sistema prisional.

Proposta para os governos dos estados

I. Que os governos estaduais eliminem qualquer forma de tratamento preconceituoso ou de segregação à diversidade sexual, modos de orientação ou expressão sexual nos estabelecimentos de privação de liberdade, demonstradas por meio de isolamento, de dificuldades na obtenção de direitos jurídicos, violência física ou psicológica, entre outras formas.

Anexo II

Formulário para levantamento dos dados dos/as psicólogos/as no sistema prisional

Data: ___/___/___

Identificação:

Nome da unidade:

Tipo da unidade:

Cidade: _____ UF: _____

1. Existem psicólogos(as) prestando serviços nesta unidade?

() Sim () Não

Em caso afirmativo, responda as questões abaixo.

2. Quando iniciou o trabalho do(a) psicólogo(a) na unidade?

3. Quantos psicólogos(as) trabalham nesta unidade?

4. Qual órgão/entidade é responsável pela sua contratação/vínculo?

5. Qual o tipo de contrato?

- Terceirizado Concurso público
 Voluntário Outros. Especifique:

6. Cite as atividades desenvolvidas pelos(as) psicólogos(as) desta unidade e descreva sucintamente cada uma delas.

7. Relacione quais são os projetos de atuação exclusiva do/ as psicólogo/a nesta unidade e também os outros projetos de cunho multidisciplinar que contam com a participação da equipe de Psicologia.

8. Os psicólogos participaram de quais cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização relacionados à atuação no sistema prisional?

9. Quais dificuldades o profissional da Psicologia enfrenta para desenvolver seu trabalho nesta unidade?

Conselho Federal de Psicologia - CFP
SRTVN 702 - Ed. Brasília Rádio Center - sala 4024-A
CEP: 70.719-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 2109-0100
Fax: (61) 2109-0150
e-mail: contato@pol.org.br
www.pol.org.br

Ministério da Justiça - Departamento Penitenciário Nacional
- DEPEN
Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Anexo II - 6º andar - salas
624/635 CEP: 70.064-901 - Brasília/DF
Fone: (61) 3429-3187/3601
e-mail: depen@mj.gov.br
www.mj.gov.br/depen